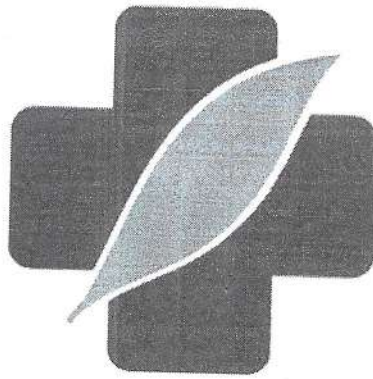


* Laudo
Insalubridade
incluso



PROTEGE

Medicina Empresarial e Assistencial

LTCAT

Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SILVEIRA MARTINS**

**SANTA MARIA
JUNHO/2015**

Identificação da Empresa

Razão Social: Prefeitura Municipal de Silveira Martins

Número do CNPJ: 92.457.217/0001-43

Código CNAE: 84.11-6 Conforme NR-4 em seu quadro I - Administração pública em geral.

84.11-6-00 - Conforme CNPJ da empresa junto a Receita Federal - Administração pública em geral.

Grau de risco: 01

Endereço: Rua 21 de Abril, nº 163 – Silveira Martins/ RS.

Telefone: (55) 3224-4800

DISTRIBUIÇÃO FUNCIONAL DA EMPRESA

SETOR	FUNÇÃO	Nº Servidores
GABINETE	Assessor Jurídico	01
	Procurador Jurídico	01
	Tesoureiro	01
	Técnico Contábil	01
	Cond. de Veíc. e Equip. rodoviários	01
	Assessor de Imprensa	01
	Prefeito Municipal	01
	Vice Prefeito	01
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Agente de Serviços	01
	Agente Técnico em Informática	01
	Oficial Administrativo	02
	Telefonista	01
	Almoxarife	01
	Professor	01
	Secretário de Administração	01
SECRETARIA DE FINANÇAS	Oficial Administrativo	02
	Contador	01
	Inspetor Tributário	01
SECRETARIA DA SAÚDE	Secretario de Saúde	01
	Oficial Administrativo	02
	Diretor	01
HOSPITAL	Agente Comunitário de Saúde	05
	Assessor do Secretário	01
	Médico	03
	Enfermeiro	03
	Técnico em Enfermagem	03
	Auxiliar de Enfermagem	02
	Odontologo	01
	Fisioterapeuta	01
	Farmacêutico Bioquímico	01
	Agente de Serviços	02
	Cond. Veic. e Equip. Rodoviários	05
	Motorista	01
	Vigilante	01

**LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho da
Prefeitura Municipal de Silveira Martins**

	Nutricionista	02
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	Secretário de Educação	01
	Assessor de Secretario	01
	Agente de Serviços	03
	Oficial Administrativo	01
	Professor	23
	Motorista	03
	Cond. Veic. e Equip. Rodoviários	02
	Coordenador do setor	01
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	Secretario de Obras	01
	Diretor	01
	Engenheiro Civil	01
	Agente de Obras e Instalações	04
	Operador de Máquinas	03
	Agente de Manutenção	05
	Motorista	01
	Mecânico	01
	Operador de Máquinas e Equipamentos Rodoviários	02
Diretor de Trânsito	01	
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	Secretário da Agricultura	01
	Cond. Veic. e Equip. Rodoviários	02
	Médico Veterinário	01
	Agente de Obras e Instalações	01
	Agente Sanitário e Ambiental	01
	Operador de Máquinas	01
SECRETARIA DA CULTURA E EVENTOS	Oficial Administrativo	01
	Instrutor de Esportes	01
	Secretário Cult., Turismo e Desp.	01
	Diretor	01
SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	Assistente Social	01
	Coordenador do CRAS	01
	Conselheiro Tutelar	05
	Agente de Serviços	01
	Secretária da Assistência Social	01
TOTAL		130

1. Levantamento dos Riscos Ambientais

Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS

Área/Setor de Trabalho: Gabinete

Função: Assessor Jurídico e Procurador Jurídico

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

- ◆ Prestar Assessoramento em assuntos de natureza jurídica, elaborar estudos e preparar manifestações examinando os aspectos de legalidade administrativas dos atos a serem editados, aplicados e/ou publicados, assistir a autoridade e seus auxiliares diretos no controle da legalidade dos atos da Administração, mediante o exame de casos, propostas, anteprojetos, projetos e minutas de atos normativos de iniciativa do Poder Executivo, representar o Município e o Prefeito Municipal/Vice Prefeito em juízo ou fora dele, quando autorizado.

ANÁLISE DOS RISCOS DIAGNOSTICADOS

- ◆ Risco Ergonômico: Movimentos Repetitivos e Postura Inadequada (NR 17).
- ◆ Não há evidências de exposição a Riscos Ambientais (Físicos, Químicos ou Biológicos) além do já relacionado.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA

- ◆ Não se faz necessário o uso de equipamentos de proteção individual para o desempenho de suas atividades.

RECOMENDAÇÕES

- ◆ Não há recomendações específicas para a função.

CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

(Segundo a Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, em suas Normas Regulamentadoras 15 e 16, e Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

- ◆ Atividades Salubres – NR 15
- ◆ Atividades não Perigosas – NR 16.
- ◆ Atividades não Especiais: Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).



**LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho da
Prefeitura Municipal de Silveira Martins**

OBSERVAÇÃO

A caracterização acima realizada é válida enquanto as condições do ambiente de trabalho permanecer inalterados em relação ao avaliado e informado durante as inspeções realizadas.

Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS

Área/Setor de Trabalho: Gabinete

Função: Tesoureiro

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

- ◆ Efetua o pagamento de pessoal;
- ◆ Responsável pelos valores entregue a sua guarda;
- ◆ Responsável por conferir e assinar documentos relativos ao movimento de valores;
- ◆ Executar outras atividades referentes ao cargo quando solicitado.

ANÁLISE DOS RISCOS DIAGNOSTICADOS

- ◆ Risco Ergonômico: Movimentos Repetitivos e Postura Inadequada (NR 17).
- ◆ Não há evidências de exposição a Riscos Ambientais (Físicos, Químicos ou Biológicos) além do já relacionado.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA

- ◆ Não se faz necessário o uso de equipamentos de proteção individual para o desempenho de suas atividades.

RECOMENDAÇÕES

- ◆ Não há recomendações específicas para a função.

CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

(Segundo a Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, em suas Normas Regulamentadoras 15 e 16, e Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

- ◆ Atividades Salubres – NR 15
- ◆ Atividades não Perigosas – NR 16.
- ◆ Atividades não Especiais: Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

OBSERVAÇÃO

A caracterização acima realizada é válida enquanto as condições do ambiente de trabalho permanecer inalterados em relação ao avaliado e informado durante as inspeções realizadas.

Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS

Área/Setor de Trabalho: Gabinete

Função: Técnico Contábil

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

- ◆ Realiza estudo, fiscalização, orientação e superintendência das atividades fazendárias que envolvem matéria financeira e econômica de natureza complexa;
- ◆ Realizar estudos financeiros e contábeis;
- ◆ Emitir parecer sobre operações de crédito;
- ◆ Organizar a proposta orçamentária;
- ◆ Escriturar mecanicamente fichas, róis e empenhos.

ANÁLISE DOS RISCOS DIAGNOSTICADOS

- ◆ Risco Ergonômico: Movimentos Repetitivos e Postura Inadequada (NR 17).
- ◆ Não há evidências de exposição a Riscos Ambientais (Físicos, Químicos ou Biológicos) além do já relacionado.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA

- ◆ Não se faz necessário o uso de equipamentos de proteção individual para o desempenho de suas atividades.

RECOMENDAÇÕES

- ◆ Não há recomendações específicas para a função.

CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

(Segundo a Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, em suas Normas Regulamentadoras 15 e 16, e Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

- ◆ Atividades Salubres – NR 15
- ◆ Atividades não Perigosas – NR 16.
- ◆ Atividades não Especiais: Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).



**LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho da
Prefeitura Municipal de Silveira Martins**

OBSERVAÇÃO

A caracterização acima realizada é válida enquanto as condições do ambiente de trabalho permanecer inalterados em relação ao avaliado e informado durante as inspeções realizadas.

Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS

Área/Setor de Trabalho: Gabinete

Função: Condutor de Veículos e Equipamentos Rodoviários

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

- ◆ Conduz os veículos leves e pesados na área de infra-estrutura;
- ◆ Realiza a manutenção do veículo (lubrificação e troca de óleo);
- ◆ Realiza a lavagem geral do veículo.

ANÁLISE DOS RISCOS DIAGNOSTICADOS

- ◆ Risco Ergonômico: Movimentos Repetitivos e Postura Inadequada (NR 17).
- ◆ Risco Químico: Hidrocarbonetos e outros compostos do carbono – Óleos Minerais e Graxas (NR 15 – Anexo 13)
- ◆ Exposição ao agente químico álcalis cáusticos durante na atividade de lavagem dos veículos. Segundo a Portaria 3214/78, NR 15, em seu Anexo 13, são consideradas insalubres em grau médio as atividades de “*Fabricação e manuseio de álcalis cáusticos*”.
- ◆ Exposição habitual a ruídos, cujo nível equivalente é da ordem de 87,2 dB (A).
- ◆ Não há evidências de exposição a Riscos Ambientais (Físicos, Químicos ou Biológicos) além do já relacionado.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA

- ◆ Recomendam-se o uso de luvas de borracha (Látex), avental impermeável e botas de borracha para as atividades de lavagem dos veículos.
- ◆ Quando da realização de pequena manutenção do veículo, ou mesmo, quando necessário engraxar, sempre com o auxílio da engraxadeira, utilizar luvas dermatológicas (químicas) ou luvas de látex.
- ◆ Recomenda-se o uso obrigatório de protetores auditivos nas atividades com exposição ao ruído (máquinas).

RECOMENDAÇÕES

- ◆ Manter a utilização dos equipamentos acima citados.

CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

(Segundo a Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, em suas Normas Regulamentadoras 15 e 16, e Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

- ◆ Insalubres em Grau Máximo (40%), de acordo com a NR 15, em seu anexo nº 13, no item Agentes Químicos - Hidrocarbonetos e Outros Compostos do Carbono (Insalubridade caracterizada pela “manipulação de alcatrão, breu

Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS

Área/Setor de Trabalho: Gabinete

Função: Assessor de Imprensa

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

- ◆ Coordenar, dirigir, orientar, supervisionar, avaliar e controlar a execução dos projetos e edição de materiais textuais e audiovisuais, voltados para a divulgação das ações do governo à sociedade e dos assuntos de interesse administrativo, econômico e social do Município.

ANÁLISE DOS RISCOS DIAGNOSTICADOS

- ◆ Risco Ergonômico: Movimentos Repetitivos e Postura Inadequada (NR 17).
- ◆ Não há evidências de exposição a Riscos Ambientais (Físicos, Químicos ou Biológicos) além do já relacionado.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA

- ◆ Não se faz necessário o uso de equipamentos de proteção individual para o desempenho de suas atividades.

RECOMENDAÇÕES

- ◆ Não há recomendações específicas para a função.

CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

(Segundo a Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, em suas Normas Regulamentadoras 15 e 16, e Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

- ◆ Atividades Salubres – NR 15
- ◆ Atividades não Perigosas – NR 16.
- ◆ Atividades não Especiais: Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

OBSERVAÇÃO

A caracterização acima realizada é válida enquanto as condições do ambiente de trabalho permanecer inalterados em relação ao avaliado e informado durante as inspeções realizadas.

Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS

Área/Setor de Trabalho: Gabinete

Função: Prefeito Municipal

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

- ◆ Governar a cidade de forma conjunta com os vereadores.
- ◆ Apresentação de projetos de Leis à Câmara Municipal, sancionar, promulgar, além de publicá-las e vetá-las.
- ◆ Zelar pela limpeza da cidade, manter postos de saúde, escolas e creches, transporte público entre outras atribuições.
- ◆ Administrar os impostos (IPVA, IPTU, ITU) e aplicá-los da melhor forma.

ANÁLISE DOS RISCOS DIAGNOSTICADOS

- ◆ Risco Ergonômico: Movimentos Repetitivos e Postura Inadequada (NR 17).
- ◆ Não há evidências de exposição a Riscos Ambientais (Físicos, Químicos ou Biológicos) além do já relacionado.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA

- ◆ Não se faz necessário o uso de equipamentos de proteção individual para o desempenho de suas atividades.

RECOMENDAÇÕES

- ◆ Não há recomendações específicas para a função.

CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

(Segundo a Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, em suas Normas Regulamentadoras 15 e 16, e Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

- ◆ Atividades Salubres – NR 15
- ◆ Atividades não Perigosas – NR 16.
- ◆ Atividades não Especiais: Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

OBSERVAÇÃO

A caracterização acima realizada é válida enquanto as condições do ambiente de trabalho permanecer inalterados em relação ao avaliado e informado durante as inspeções realizadas.

betume, antraceno, **Óleos Minerais** ou outras substâncias cancerígenas afins”).

- ◆ Atividades não Perigosas – NR 16.
- ◆ Atividades não Especiais: Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

OBSERVAÇÃO

A caracterização acima realizada é válida enquanto as condições do ambiente de trabalho permanecer inalterados em relação ao avaliado e informado durante as inspeções realizadas.

Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS

Área/Setor de Trabalho: Gabinete

Função: Assessor de Imprensa

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

- ◆ Coordenar, dirigir, orientar, supervisionar, avaliar e controlar a execução dos projetos e edição de materiais textuais e audiovisuais, voltados para a divulgação das ações do governo à sociedade e dos assuntos de interesse administrativo, econômico e social do Município.

ANÁLISE DOS RISCOS DIAGNOSTICADOS

- ◆ Risco Ergonômico: Movimentos Repetitivos e Postura Inadequada (NR 17).
- ◆ Não há evidências de exposição a Riscos Ambientais (Físicos, Químicos ou Biológicos) além do já relacionado.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA

- ◆ Não se faz necessário o uso de equipamentos de proteção individual para o desempenho de suas atividades.

RECOMENDAÇÕES

- ◆ Não há recomendações específicas para a função.

CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

(Segundo a Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, em suas Normas Regulamentadoras 15 e 16, e Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

- ◆ Atividades Salubres – NR 15
- ◆ Atividades não Perigosas – NR 16.
- ◆ Atividades não Especiais: Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

OBSERVAÇÃO

A caracterização acima realizada é válida enquanto as condições do ambiente de trabalho permanecer inalterados em relação ao avaliado e informado durante as inspeções realizadas.

Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS

Área/Setor de Trabalho: Gabinete

Função: Prefeito Municipal

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

- ◆ Governar a cidade de forma conjunta com os vereadores.
- ◆ Apresentação de projetos de Leis à Câmara Municipal, sancionar, promulgar, além de publicá-las e vetá-las.
- ◆ Zelar pela limpeza da cidade, manter postos de saúde, escolas e creches, transporte público entre outras atribuições.
- ◆ Administrar os impostos (IPVA, IPTU, ITU) e aplicá-los da melhor forma.

ANÁLISE DOS RISCOS DIAGNOSTICADOS

- ◆ Risco Ergonômico: Movimentos Repetitivos e Postura Inadequada (NR 17).
- ◆ Não há evidências de exposição a Riscos Ambientais (Físicos, Químicos ou Biológicos) além do já relacionado.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA

- ◆ Não se faz necessário o uso de equipamentos de proteção individual para o desempenho de suas atividades.

RECOMENDAÇÕES

- ◆ Não há recomendações específicas para a função.

CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

(Segundo a Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, em suas Normas Regulamentadoras 15 e 16, e Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

- ◆ Atividades Salubres – NR 15
- ◆ Atividades não Perigosas – NR 16.
- ◆ Atividades não Especiais: Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

OBSERVAÇÃO

A caracterização acima realizada é válida enquanto as condições do ambiente de trabalho permanecer inalterados em relação ao avaliado e informado durante as inspeções realizadas.



LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho da
Prefeitura Municipal de Silveira Martins

Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS

Área/Setor de Trabalho: Gabinete

Função: Vice Prefeito

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

- ◆ Atente ao público em geral;
- ◆ Exerce cargo administrativo.

ANÁLISE DOS RISCOS DIAGNOSTICADOS

- ◆ Risco Ergonômico: Movimentos Repetitivos e Postura Inadequada (NR 17).
- ◆ Não há evidências de exposição a Riscos Ambientais (Físicos, Químicos ou Biológicos) além do já relacionado.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA

- ◆ Não se faz necessário o uso de equipamentos de proteção individual para o desempenho de suas atividades.

RECOMENDAÇÕES

- ◆ Não há recomendações específicas para a função.

CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

(Segundo a Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, em suas Normas Regulamentadoras 15 e 16, e Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

- ◆ Atividades Salubres – NR 15
- ◆ Atividades não Perigosas – NR 16.
- ◆ Atividades não Especiais: Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

OBSERVAÇÃO

A caracterização acima realizada é válida enquanto as condições do ambiente de trabalho permanecer inalterados em relação ao avaliado e informado durante as inspeções realizadas.

Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS

Área/Setor de Trabalho: Secretaria de Administração

Função: Agente de Serviços

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

- ◆ Realiza a limpeza geral das dependências da prefeitura; realiza a organização de salas (setores) da sede administrativa.

ANÁLISE DOS RISCOS DIAGNOSTICADOS

- ◆ Risco Ergonômico: Movimentos Repetitivos e Postura Inadequada (NR 17).
- ◆ Exposição ao agente químico álcalis cáusticos (alvejantes e sabão de uso doméstico) durante as atividades diárias de limpeza. Segundo a Portaria 3214/78, NR 15, em seu Anexo 13, são consideradas insalubres em grau médio as atividades de "*Fabricação e manuseio de álcalis cáusticos*".
- ◆ Exposição a agentes biológicos devido a trabalhos ou operações, em contato permanente com lixo urbano (coleta e industrialização), limpeza de valetas com passagem de esgoto ou detritos contidos nelas conforme a NR 15 em seu anexo 14.
- ◆ Não há evidências de exposição a Riscos Ambientais (Físicos, Químicos ou Biológicos) além do já relacionado.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA

- ◆ Recomenda-se o uso de luvas de látex e calçados de segurança óculos de segurança e máscara para a higienização de banheiros.

RECOMENDAÇÕES

- ◆ Manter a utilização dos equipamentos acima citados.

CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

(Segundo a Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, em suas Normas Regulamentadoras 15 e 16, e Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

- ◆ Insalubres em Grau Máximo (40%), de acordo com a NR 15, em seu anexo nº 14, no item Agentes Biológicos - "*Lixo urbano (coleta e industrialização)*".
- ◆ Atividades não Perigosas - NR 16.
- ◆ Atividades não Especiais: Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

OBSERVAÇÃO

A caracterização acima realizada é válida enquanto as condições do ambiente de trabalho permanecer inalterados em relação ao avaliado e informado durante as inspeções realizadas.

Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS

Área/Setor de Trabalho: Secretaria de Administração

Função: Agente Técnico em Informática

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

- ◆ Projetar e testar lógica de programação; codificar programas e preparar para operação no computador; preparar fluxogramas, codificar rotinas; executar tarefas de programação de acordo com os padrões estabelecidos; testar criteriosamente a operação de programas completos e sua ligação com outros programas.

ANÁLISE DOS RISCOS DIAGNOSTICADOS

- ◆ Risco Ergonômico: Movimentos Repetitivos e Postura Inadequada (NR 17).
- ◆ Não há evidências de exposição a Riscos Ambientais (Físicos, Químicos ou Biológicos) além do já relacionado.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA

- ◆ Não se faz necessário o uso de equipamentos de proteção individual para o desempenho de suas atividades.

RECOMENDAÇÕES

- ◆ Não há recomendações específicas para a função.

CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

(Segundo a Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, em suas Normas Regulamentadoras 15 e 16, e Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

- ◆ Atividades Salubres – NR 15
- ◆ Atividades não Perigosas – NR 16.
- ◆ Atividades não Especiais: Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

OBSERVAÇÃO

A caracterização acima realizada é válida enquanto as condições do ambiente de trabalho permanecer inalterados em relação ao avaliado e informado durante as inspeções realizadas.

Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS

Área/Setor de Trabalho: Secretaria de Administração

Função: Oficial Administrativo

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

- ◆ Executar serviços complexos de natureza burocrática que envolvam interpretação de normas administrativas, especialmente para fundamentar informações.

ANÁLISE DOS RISCOS DIAGNOSTICADOS

- ◆ Risco Ergonômico: Movimentos Repetitivos e Postura Inadequada (NR 17).
- ◆ Não há evidências de exposição a Riscos Ambientais (Físicos, Químicos ou Biológicos) além do já relacionado.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA

- ◆ Não se faz necessário o uso de equipamentos de proteção individual para o desempenho de suas atividades.

RECOMENDAÇÕES

- ◆ Não há recomendações específicas para a função.

CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

(Segundo a Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, em suas Normas Regulamentadoras 15 e 16, e Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

- ◆ Atividades Salubres – NR 15
- ◆ Atividades não Perigosas – NR 16.
- ◆ Atividades não Especiais: Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

OBSERVAÇÃO

A caracterização acima realizada é válida enquanto as condições do ambiente de trabalho permanecer inalterados em relação ao avaliado e informado durante as inspeções realizadas.



LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho da
Prefeitura Municipal de Silveira Martins

Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS

Área/Setor de Trabalho: Secretaria de Administração

Função: Telefonista

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

- ◆ Realiza o atendimento ao público em geral e a funcionários na recepção da prefeitura e ao telefone;
- ◆ Repassa as ligações recebidas aos diversos setores e secretarias da prefeitura; Responsável pelos protocolos.

ANÁLISE DOS RISCOS DIAGNOSTICADOS

- ◆ Risco Ergonômico: Movimentos Repetitivos e Postura Inadequada (NR 17).
- ◆ Não há evidências de exposição a Riscos Ambientais (Físicos, Químicos ou Biológicos) além do já relacionado.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA

- ◆ Não se faz necessário o uso de equipamentos de proteção individual para o desempenho de suas atividades.

RECOMENDAÇÕES

- ◆ Não há recomendações específicas para a função.

CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

(Segundo a Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, em suas Normas Regulamentadoras 15 e 16, e Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

- ◆ Atividades Salubres – NR 15
- ◆ Atividades não Perigosas – NR 16.
- ◆ Atividades não Especiais: Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

OBSERVAÇÃO

A caracterização acima realizada é válida enquanto as condições do ambiente de trabalho permanecer inalterados em relação ao avaliado e informado durante as inspeções realizadas.

Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS

Área/Setor de Trabalho: Secretaria de Administração

Função: Almoxarife

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

- ◆ Realiza o controle da entrada e saída de materiais de expediente;
- ◆ Realiza o levantamento de dados relacionados ao serviço de patrimônio;
- ◆ Responsável pelos valores das frotas (combustíveis);
- ◆ Auxilia no controle interno da prefeitura;
- ◆ Realiza o controle do uso e distribuição de celulares usados nas atividades dos servidores;
- ◆ Atendimento ao público em geral.

ANÁLISE DOS RISCOS DIAGNOSTICADOS

- ◆ Risco Ergonômico: Movimentos Repetitivos e Postura Inadequada (NR 17).
- ◆ Não há evidências de exposição a Riscos Ambientais (Físicos, Químicos ou Biológicos) além do já relacionado.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA

- ◆ Não se faz necessário o uso de equipamentos de proteção individual para o desempenho de suas atividades.

RECOMENDAÇÕES

- ◆ Não há recomendações específicas para a função.

CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

(Segundo a Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, em suas Normas Regulamentadoras 15 e 16, e Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

- ◆ Atividades Salubres – NR 15
- ◆ Atividades não Perigosas – NR 16.
- ◆ Atividades não Especiais: Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).



**LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho da
Prefeitura Municipal de Silveira Martins**

OBSERVAÇÃO

A caracterização acima realizada é válida enquanto as condições do ambiente de trabalho permanecer inalterados em relação ao avaliado e informado durante as inspeções realizadas.

Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS

Área/Setor de Trabalho: Secretaria de Administração

Função: Professor

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

- ◆ Regência de aulas;
- ◆ Responsável pela organização do calendário letivo, projetos e apresentações; Responsável pela parte administrativa da escola;
- ◆ Atendimento a pais e alunos;
- ◆ Realiza o acompanhamento de notas e frequência dos alunos.

ANÁLISE DOS RISCOS DIAGNOSTICADOS

- ◆ Risco Ergonômico: Movimentos Repetitivos e Postura Inadequada (NR 17).
- ◆ Não há evidências de exposição a Riscos Ambientais (Físicos, Químicos ou Biológicos) além do já relacionado.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA

- ◆ Não se faz necessário o uso de equipamentos de proteção individual para o desempenho de suas atividades.

RECOMENDAÇÕES

- ◆ Não há recomendações específicas para a função.

CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

(Segundo a Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, em suas Normas Regulamentadoras 15 e 16, e Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

- ◆ Atividades Salubres – NR 15
- ◆ Atividades não Perigosas – NR 16.
- ◆ Atividades não Especiais: Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

OBSERVAÇÃO

A caracterização acima realizada é válida enquanto as condições do ambiente de trabalho permanecer inalterados em relação ao avaliado e informado durante as inspeções realizadas.



LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho da
Prefeitura Municipal de Silveira Martins

Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS

Área/Setor de Trabalho: Secretaria de Administração

Função: Secretário de Administração

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

- ◆ Coordena as atividades da Secretaria.

ANÁLISE DOS RISCOS DIAGNOSTICADOS

- ◆ Risco Ergonômico: Movimentos Repetitivos e Postura Inadequada (NR 17).
- ◆ Não há evidências de exposição a Riscos Ambientais (Físicos, Químicos ou Biológicos) além do já relacionado.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA

- ◆ Não se faz necessário o uso de equipamentos de proteção individual para o desempenho de suas atividades.

RECOMENDAÇÕES

- ◆ Não há recomendações específicas para a função.

CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

(Segundo a Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, em suas Normas Regulamentadoras 15 e 16, e Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

- ◆ Atividades Salubres – NR 15
- ◆ Atividades não Perigosas – NR 16.
- ◆ Atividades não Especiais: Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

OBSERVAÇÃO

A caracterização acima realizada é válida enquanto as condições do ambiente de trabalho permanecer inalterados em relação ao avaliado e informado durante as inspeções realizadas.

Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS

Área/Setor de Trabalho: Secretaria de Finanças

Função: Oficial Administrativo

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

- ◆ Executar serviços complexos de natureza burocrática que envolvam interpretação de normas administrativas, especialmente para fundamentar informações.

ANÁLISE DOS RISCOS DIAGNOSTICADOS

- ◆ Risco Ergonômico: Movimentos Repetitivos e Postura Inadequada (NR 17).
- ◆ Não há evidências de exposição a Riscos Ambientais (Físicos, Químicos ou Biológicos) além do já relacionado.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA

- ◆ Não se faz necessário o uso de equipamentos de proteção individual para o desempenho de suas atividades.

RECOMENDAÇÕES

- ◆ Não há recomendações específicas para a função.

CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

(Segundo a Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, em suas Normas Regulamentadoras 15 e 16, e Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

- ◆ Atividades Salubres – NR 15
- ◆ Atividades não Perigosas – NR 16.
- ◆ Atividades não Especiais: Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

OBSERVAÇÃO

A caracterização acima realizada é válida enquanto as condições do ambiente de trabalho permanecer inalterados em relação ao avaliado e informado durante as inspeções realizadas.

Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS

Área/Setor de Trabalho: Secretaria de Finanças

Função: Contador

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

- ◆ Efetua lançamentos contábeis;
- ◆ Realiza a verificação de saldo orçamentário;
- ◆ Realiza o controle de talões (empenhos).

ANÁLISE DOS RISCOS DIAGNOSTICADOS

- ◆ Risco Ergonômico: Movimentos Repetitivos e Postura Inadequada (NR 17).
- ◆ Não há evidências de exposição a Riscos Ambientais (Físicos, Químicos ou Biológicos) além do já relacionado.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA

- ◆ Não se faz necessário o uso de equipamentos de proteção individual para o desempenho de suas atividades.

RECOMENDAÇÕES

- ◆ Não há recomendações específicas para a função.

CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

(Segundo a Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, em suas Normas Regulamentadoras 15 e 16, e Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

- ◆ Atividades Salubres – NR 15
- ◆ Atividades não Perigosas – NR 16.
- ◆ Atividades não Especiais: Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

OBSERVAÇÃO

A caracterização acima realizada é válida enquanto as condições do ambiente de trabalho permanecer inalterados em relação ao avaliado e informado durante as inspeções realizadas.

Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS

Área/Setor de Trabalho: Secretaria de Finanças

Função: Inspetor Tributário

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

- ◆ Orienta e exerce a fiscalização geral com respeito à aplicação das leis tributárias do município, bem como ao que se refere à fiscalização especializada;
- ◆ Verifica o cumprimento das leis de posturas municipais e as referentes à execução de obras particulares.
- ◆ Realiza a fiscalização em estabelecimentos comerciais e no setor de trânsito.

ANÁLISE DOS RISCOS DIAGNOSTICADOS

- ◆ Risco Ergonômico: Movimentos Repetitivos e Postura Inadequada (NR 17).
- ◆ Não há evidências de exposição a Riscos Ambientais (Físicos, Químicos ou Biológicos) além do já relacionado.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA

- ◆ Não se faz necessário o uso de equipamentos de proteção individual para o desempenho de suas atividades.

RECOMENDAÇÕES

- ◆ Não há recomendações específicas para a função.

CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

(Segundo a Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, em suas Normas Regulamentadoras 15 e 16, e Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

- ◆ Atividades Salubres – NR 15
- ◆ Atividades não Perigosas – NR 16.
- ◆ Atividades não Especiais: Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

OBSERVAÇÃO

A caracterização acima realizada é válida enquanto as condições do ambiente de trabalho permanecer inalterados em relação ao avaliado e informado durante as inspeções realizadas.



LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho da
Prefeitura Municipal de Silveira Martins

Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS

Área/Setor de Trabalho: Secretaria da Saúde

Função: Secretário de Saúde

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

- ◆ Coordena as atividades da Secretaria.

ANÁLISE DOS RISCOS DIAGNOSTICADOS

- ◆ Risco Ergonômico: Movimentos Repetitivos e Postura Inadequada (NR 17).
- ◆ Não há evidências de exposição a Riscos Ambientais (Físicos, Químicos ou Biológicos) além do já relacionado.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA

- ◆ Não se faz necessário o uso de equipamentos de proteção individual para o desempenho de suas atividades.

RECOMENDAÇÕES

- ◆ Não há recomendações específicas para a função.

CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

(Segundo a Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, em suas Normas Regulamentadoras 15 e 16, e Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

- ◆ Atividades Salubres – NR 15
- ◆ Atividades não Perigosas – NR 16.
- ◆ Atividades não Especiais: Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).



**LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho da
Prefeitura Municipal de Silveira Martins**

OBSERVAÇÃO

A caracterização acima realizada é válida enquanto as condições do ambiente de trabalho permanecer inalterados em relação ao avaliado e informado durante as inspeções realizadas.

Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS

Área/Setor de Trabalho: Secretaria da Saúde

Função: Oficial Administrativo

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

- ♦ Executar serviços complexos de natureza burocrática que envolvam interpretação de normas administrativas, especialmente para fundamentar informações.

ANÁLISE DOS RISCOS DIAGNOSTICADOS

- ♦ Risco Ergonômico: Movimentos Repetitivos e Postura Inadequada (NR 17).
- ♦ Exposição a agentes biológicos devido à realização das atividades em áreas hospitalares ou em contato permanente com os pacientes durante a realização dos exames e demais procedimentos de atendimento. Os pacientes, ao procurarem atendimento médico, são potencialmente portadores de doenças. Devido a isso, o risco de contágio e aquisição de moléstias infecto-contagiosas é uma constante para quem lida permanentemente com esses pacientes. Segundo a NR 15, em seu anexo nº 14, são insalubres em grau médio (20%) os "trabalhos e operações em contato permanente com pacientes em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana".
- ♦ Não há evidências de exposição a Riscos Ambientais (Físicos, Químicos ou Biológicos) além do já relacionado.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA

- ♦ Se houver contato direto com pacientes o referido colaborador devera utilizar luvas de procedimentos, mascara e avental na realização de suas atividades.
- ♦ Recomenda-se o uso obrigatório de protetores auditivos nas atividades com exposição ao ruído (máquinas).

RECOMENDAÇÕES

- ♦ Manter a utilização dos equipamentos acima citados.

CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

(Segundo a Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, em suas Normas Regulamentadoras 15 e 16, e Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

- ◆ Insalubres em grau médio (20%), segundo a NR 15, anexo nº 14 (“trabalhos e operações em contato permanente com pacientes em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana”).
- ◆ Atividades não Perigosas – NR 16.
- ◆ Atividades não Especiais: Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

OBSERVAÇÃO

A caracterização acima realizada é válida enquanto as condições do ambiente de trabalho permanecer inalterados em relação ao avaliado e informado durante as inspeções realizadas.

Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS

Área/Setor de Trabalho: Secretaria da Saúde

Função: Diretor

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

- ♦ Chefiar a execução, sob orientação e supervisão superior, das atividades pertinentes à respectiva equipe, conforme previsto no regimento da Secretaria;
- ♦ Organizar, orientar e chefiar a execução dos trabalhos da Equipe.
- ♦ Executar outras atribuições correlatas conforme determinação superior.

ANÁLISE DOS RISCOS DIAGNOSTICADOS

- ♦ Risco Ergonômico: Movimentos Repetitivos e Postura Inadequada (NR 17).
- ♦ Exposição a agentes biológicos devido à realização das atividades em áreas hospitalares ou em contato permanente com os pacientes durante a realização dos exames e demais procedimentos de atendimento. Os pacientes, ao procurarem atendimento médico, são potencialmente portadores de doenças. Devido a isso, o risco de contágio e aquisição de moléstias infecto-contagiosas é uma constante para quem lida permanentemente com esses pacientes. Segundo a NR 15, em seu anexo nº 14, são insalubres em grau médio (20%) os "trabalhos e operações em contato permanente com pacientes em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana".
- ♦ Não há evidências de exposição a Riscos Ambientais (Físicos, Químicos ou Biológicos) além do já relacionado.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA

- ♦ Não se faz necessário o uso de equipamentos de proteção individual para o desempenho de suas atividades.

RECOMENDAÇÕES

- ♦ Não há recomendações específicas para a função.

CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

(Segundo a Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, em suas Normas Regulamentadoras 15 e 16, e Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

- ◆ Insalubres em grau médio (20%), segundo a NR 15, anexo nº 14 (“trabalhos e operações em contato permanente com pacientes em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana”).
- ◆ Atividades não Perigosas – NR 16.
- ◆ Atividades não Especiais: Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

OBSERVAÇÃO

A caracterização acima realizada é válida enquanto as condições do ambiente de trabalho permanecer inalterados em relação ao avaliado e informado durante as inspeções realizadas.

Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS

Área/Setor de Trabalho: Hospital

Função: Agente Comunitário de Saúde

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

- ◆ Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas nos domicílios e na comunidade sob supervisão competente.

ANÁLISE DOS RISCOS DIAGNOSTICADOS

- ◆ Risco Ergonômico: Movimentos Repetitivos e Postura Inadequada (NR 17).
- ◆ Não há evidências de exposição a Riscos Ambientais (Físicos, Químicos ou Biológicos) além do já relacionado.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA

- ◆ Não se faz necessário o uso de equipamentos de proteção individual para o desempenho de suas atividades.

RECOMENDAÇÕES

- ◆ Não há recomendações específicas para a função.

CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

(Segundo a Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, em suas Normas Regulamentadoras 15 e 16, e Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

- ◆ Atividades Salubres – NR 15
- ◆ Atividades não Perigosas – NR 16.
- ◆ Atividades não Especiais: Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

OBSERVAÇÃO

A caracterização acima realizada é válida enquanto as condições do ambiente de trabalho permanecer inalterados em relação ao avaliado e informado durante as inspeções realizadas.

Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS

Área/Setor de Trabalho: Hospital

Função: Assessor do Secretário

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

- ◆ Exerce atividades de assessoramento ao Secretário Municipal no exercício de suas atribuições políticas, visando subsidiar a tomada de decisões do mesmo, atua como articulador interno da forma de governo, de modo a assegurar a efetiva execução das metas e diretrizes governamentais, acompanha, avalia e orienta o desempenho de seus subordinados, substitui o Secretário Municipal quando designado.

ANÁLISE DOS RISCOS DIAGNOSTICADOS

- ◆ Risco Ergonômico: Movimentos Repetitivos e Postura Inadequada (NR 17).
- ◆ Exposição a agentes biológicos devido à realização das atividades em áreas hospitalares ou em contato permanente com os pacientes durante a realização dos exames e demais procedimentos de atendimento. Os pacientes, ao procurarem atendimento médico, são potencialmente portadores de doenças. Devido a isso, o risco de contágio e aquisição de moléstias infecto-contagiosas é uma constante para quem lida permanentemente com esses pacientes. Segundo a NR 15, em seu anexo nº 14, são insalubres em grau médio (20%) os "trabalhos e operações em contato permanente com pacientes em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana".
- ◆ Não há evidências de exposição a Riscos Ambientais (Físicos, Químicos ou Biológicos) além do já relacionado.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA

- ◆ Se houver contato direto com pacientes o referido colaborador deverá utilizar luvas de procedimentos, máscara e avental na realização de suas atividades.
- ◆ Recomenda-se o uso obrigatório de protetores auditivos nas atividades com exposição ao ruído (máquinas).

RECOMENDAÇÕES

- ◆ Manter a utilização dos equipamentos acima citados.

CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

(Segundo a Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, em suas Normas Regulamentadoras 15 e 16, e Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

- ◆ Insalubres em grau médio (20%), segundo a NR 15, anexo nº 14 (“trabalhos e operações em contato permanente com pacientes em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana”).
- ◆ Atividades não Perigosas – NR 16.
- ◆ Atividades não Especiais: Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

OBSERVAÇÃO

A caracterização acima realizada é válida enquanto as condições do ambiente de trabalho permanecer inalterados em relação ao avaliado e informado durante as inspeções realizadas.

Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS

Área/Setor de Trabalho: Hospital

Função: Médico

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

- ◆ Realiza o atendimento clínico de pacientes e a investigação de diagnósticos;
- ◆ Realiza o acompanhamento de pacientes internados no hospital;
- ◆ Realizam preventivos e atendimentos de urgência e emergência.

ANÁLISE DOS RISCOS DIAGNOSTICADOS

- ◆ Risco Ergonômico: Movimentos Repetitivos e Postura Inadequada (NR 17).
- ◆ Exposição a agentes biológicos devido à realização das atividades em áreas hospitalares ou em contato permanente com os pacientes durante a realização dos exames e demais procedimentos de atendimento. Os pacientes, ao procurarem atendimento médico, são potencialmente portadores de doenças. Devido a isso, o risco de contágio e aquisição de moléstias infecto-contagiosas é uma constante para quem lida permanentemente com esses pacientes. Segundo a NR 15, em seu anexo nº 14, são insalubres em grau médio (20%) os "trabalhos e operações em contato permanente com pacientes em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana".
- ◆ Não há evidências de exposição a Riscos Ambientais (Físicos, Químicos ou Biológicos) além do já relacionado.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA

- ◆ O referido colaborador utiliza luvas de procedimentos, máscaras descartáveis, óculos de proteção na realização de suas atividades. O avental é utilizado durante toda a jornada de trabalho.

RECOMENDAÇÕES

- ◆ Em relação aos riscos biológicos, deve ser mantida a utilização de luvas e máscaras cirúrgicas, além do jaleco de trabalho.
- ◆ Nas atividades com risco de projeção de fragmentos ou partículas, é necessário o uso de óculos de segurança.
- ◆ Também é necessária a manutenção de um controle coletivo dos agentes biológicos presentes, realizado através de um **CCIH – Centro de Controle de Infecção Hospitalar**.

CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

(Segundo a Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, em suas Normas Regulamentadoras 15 e 16, e Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

- ◆ Insalubres em grau médio (20%), segundo a NR 15, anexo nº 14 (“trabalhos e operações em contato permanente com pacientes em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana”).
- ◆ Atividades não Perigosas – NR 16.
- ◆ Atividades não Especiais: Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

OBSERVAÇÃO

A caracterização acima realizada é válida enquanto as condições do ambiente de trabalho permanecer inalterados em relação ao avaliado e informado durante as inspeções realizadas.

Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS

Área/Setor de Trabalho: Hospital

Função: Enfermeiro

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

- ◆ Responsável pelo serviço de enfermagem;
- ◆ Assistência de enfermagem como um todo (colaboradores e pacientes);
- ◆ Realiza exame preventivo ginecológico;
- ◆ Realiza sondagens, medicação (preparo e administração) e aspiração de secreções;
- ◆ Realiza visitas de atendimento a domicilio;
- ◆ Responsável pelos programas de saúde vinculados ao hospital.

ANÁLISE DOS RISCOS DIAGNOSTICADOS

- ◆ Risco Ergonômico: Movimentos Repetitivos e Postura Inadequada (NR 17).
- ◆ Exposição a agentes biológicos devido à realização das atividades em áreas hospitalares ou em contato permanente com os pacientes durante a realização dos exames e demais procedimentos de atendimento. Os pacientes, ao procurarem atendimento médico, são potencialmente portadores de doenças. Devido a isso, o risco de contágio e aquisição de moléstias infecto-contagiosas é uma constante para quem lida permanentemente com esses pacientes. Segundo a NR 15, em seu anexo nº 14, são insalubres em grau médio (20%) os "trabalhos e operações em contato permanente com pacientes em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana".
- ◆ Exposição ao agente químico Álcalis Cáusticos no processo de desinfecção dos aparelhos utilizados nas suas atividades.
- ◆ Não há evidências de exposição a Riscos Ambientais (Físicos, Químicos ou Biológicos) além do já relacionado.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA

- ◆ O referido colaborador utiliza luvas de procedimentos, máscaras descartáveis, óculos de proteção na realização de suas atividades. O avental é utilizado durante toda a jornada de trabalho.

RECOMENDAÇÕES

- ◆ Em relação aos riscos biológicos, deve ser mantida a utilização de luvas e máscaras cirúrgicas, além do jaleco de trabalho.

- ◆ Nas atividades com risco de projeção de fragmentos ou partículas, é necessário o uso de óculos de segurança.
- ◆ Também é necessária a manutenção de um controle coletivo dos agentes biológicos presentes, realizado através de um **CCIH – Centro de Controle de Infecção Hospitalar**.

CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

(Segundo a Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, em suas Normas Regulamentadoras 15 e 16, e Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

- ◆ Insalubres em grau médio (20%), segundo a NR 15, anexo nº 14 (“trabalhos e operações em contato permanente com pacientes em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana”).
- ◆ Atividades não Perigosas – NR 16.
- ◆ Atividades não Especiais: Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

OBSERVAÇÃO

A caracterização acima realizada é válida enquanto as condições do ambiente de trabalho permanecer inalterados em relação ao avaliado e informado durante as inspeções realizadas.

Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS

Área/Setor de Trabalho: Hospital

Função: Técnico em Enfermagem

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

- ◆ Realiza curativos, verificação da pressão arterial e administração de medicações;
- ◆ Auxilia o médico quando necessário no cuidado dos pacientes internados;
- ◆ Realiza a esterilização de materiais utilizados em curativos;
- ◆ Realiza o exame de eletrocardiograma.

ANÁLISE DOS RISCOS DIAGNOSTICADOS

- ◆ Risco Ergonômico: Movimentos Repetitivos e Postura Inadequada (NR 17).
- ◆ Exposição a agentes biológicos devido à realização das atividades em áreas hospitalares ou em contato permanente com os pacientes durante a realização dos exames e demais procedimentos de atendimento. Os pacientes, ao procurarem atendimento médico, são potencialmente portadores de doenças. Devido a isso, o risco de contágio e aquisição de moléstias infecto-contagiosas é uma constante para quem lida permanentemente com esses pacientes. Segundo a NR 15, em seu anexo nº 14, são insalubres em grau médio (20%) os "trabalhos e operações em contato permanente com pacientes em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana".
- ◆ Exposição ao agente químico Álcalis Cáusticos no processo de desinfecção dos aparelhos utilizados nas suas atividades.
- ◆ Não há evidências de exposição a Riscos Ambientais (Físicos, Químicos ou Biológicos) além do já relacionado.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA

- ◆ O referido colaborador utiliza luvas de procedimentos, máscaras descartáveis, óculos de proteção na realização de suas atividades. O avental é utilizado durante toda a jornada de trabalho.

RECOMENDAÇÕES

- ◆ Em relação aos riscos biológicos, deve ser mantida a utilização de luvas e máscaras cirúrgicas, além do jaleco de trabalho.
- ◆ Nas atividades com risco de projeção de fragmentos ou partículas, é necessário o uso de óculos de segurança.

- ◆ Também é necessária a manutenção de um controle coletivo dos agentes biológicos presentes, realizado através de um **CCIH – Centro de Controle de Infecção Hospitalar**.

CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

(Segundo a Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, em suas Normas Regulamentadoras 15 e 16, e Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

- ◆ Insalubres em grau médio (20%), segundo a NR 15, anexo nº 14 (“trabalhos e operações em contato permanente com pacientes em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana”).
- ◆ Atividades não Perigosas – NR 16.
- ◆ Atividades não Especiais: Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

OBSERVAÇÃO

A caracterização acima realizada é válida enquanto as condições do ambiente de trabalho permanecer inalterados em relação ao avaliado e informado durante as inspeções realizadas.

Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS

Área/Setor de Trabalho: Hospital

Função: Auxiliar de Enfermagem

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

- ◆ Realiza curativos e administração de vacinas;
- ◆ Realiza atendimento à pacientes internados;
- ◆ Realiza testes com lâminas de BK (controle da tuberculose);
- ◆ Realiza a limpeza e esterilização de materiais cirúrgicos;
- ◆ Realiza a triagem de pacientes (verificação da pressão arterial e sinais vitais);
- ◆ Prepara o leito de pacientes e encaminha os pacientes para área de oftalmologia quando necessário.

ANÁLISE DOS RISCOS DIAGNOSTICADOS

- ◆ Risco Ergonômico: Movimentos Repetitivos e Postura Inadequada (NR 17).
- ◆ Exposição a agentes biológicos devido à realização das atividades em áreas hospitalares ou em contato permanente com os pacientes durante a realização dos exames e demais procedimentos de atendimento. Os pacientes, ao procurarem atendimento médico, são potencialmente portadores de doenças. Devido a isso, o risco de contágio e aquisição de moléstias infecto-contagiosas é uma constante para quem lida permanentemente com esses pacientes. Segundo a NR 15, em seu anexo nº 14, são insalubres em grau médio (20%) os "trabalhos e operações em contato permanente com pacientes em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana".
- ◆ Exposição ao agente químico Álcalis Cáusticos no processo de desinfecção dos aparelhos utilizados nas suas atividades.
- ◆ Não há evidências de exposição a Riscos Ambientais (Físicos, Químicos ou Biológicos) além do já relacionado.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA

- ◆ O referido colaborador utiliza luvas de procedimentos, máscaras descartáveis, óculos de proteção na realização de suas atividades. O avental é utilizado durante toda a jornada de trabalho.

RECOMENDAÇÕES

- ◆ Em relação aos riscos biológicos, deve ser mantida a utilização de luvas e máscaras cirúrgicas, além do jaleco de trabalho.
- ◆ Nas atividades com risco de projeção de fragmentos ou partículas, é necessário o uso de óculos de segurança.
- ◆ Também é necessária a manutenção de um controle coletivo dos agentes biológicos presentes, realizado através de um **CCIH – Centro de Controle de Infecção Hospitalar**.

CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

(Segundo a Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, em suas Normas Regulamentadoras 15 e 16, e Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

- ◆ Insalubres em grau médio (20%), segundo a NR 15, anexo nº 14 (“trabalhos e operações em contato permanente com pacientes em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana”).
- ◆ Atividades não Perigosas – NR 16.
- ◆ Atividades não Especiais: Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

OBSERVAÇÃO

A caracterização acima realizada é válida enquanto as condições do ambiente de trabalho permanecer inalterados em relação ao avaliado e informado durante as inspeções realizadas.

Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS

Área/Setor de Trabalho: Hospital

Função: Odontologo

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

- ◆ Realiza atividades de orientação e higiene oral;
- ◆ Realiza restaurações, raspagens, aplicação de flúor e adequação do meio bucal;
- ◆ Realiza a aplicação de cariostático e ulectomia;
- ◆ Realiza a necropulpectomia (remoção do nervo);
- ◆ Quando necessário, realiza exame de Raio X.

ANÁLISE DOS RISCOS DIAGNOSTICADOS

- ◆ Risco Ergonômico: Movimentos Repetitivos e Postura Inadequada (NR 17).
- ◆ Exposição aos agentes químicos como Ácido Acético, Hidroquinona, Hidróxido de Potássio, Tiosulfato de Amônia, Bissulfato de Sódio, Acetato de Sódio e Tiosulfato de Sódio, presentes nos reveladores e fixadores utilizados para a revelação das chapas.
- ◆ Exposição a agentes biológicos devido à realização das atividades em áreas hospitalares ou em contato permanente com os pacientes durante a realização dos exames e demais procedimentos de atendimento. Os pacientes, ao procurarem atendimento médico, são potencialmente portadores de doenças. Devido a isso, o risco de contágio e aquisição de moléstias infecto-contagiosas é uma constante para quem lida permanentemente com esses pacientes. Segundo a NR 15, em seu anexo nº 14, são insalubres em grau médio (20%) os “trabalhos e operações em contato permanente com pacientes em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana”.
- ◆ Não há evidências de exposição a Riscos Ambientais (Físicos, Químicos ou Biológicos) além do já relacionado.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA

- ◆ O referido colaborador utiliza luvas de procedimentos, máscaras descartáveis, óculos de proteção na realização de suas atividades. O avental é utilizado durante toda a jornada de trabalho.

RECOMENDAÇÕES

- ◆ Em relação aos riscos biológicos, deve ser mantida a utilização de luvas e máscaras cirúrgicas, além do jaleco de trabalho.
- ◆ Nas atividades com risco de projeção de fragmentos ou partículas, é necessário o uso de óculos de segurança.
- ◆ Também é necessária a manutenção de um controle coletivo dos agentes biológicos presentes, realizado através de um **CCIH – Centro de Controle de Infecção Hospitalar**.
- ◆ Como proteção contra os efeitos nocivos à saúde humana ocasionados pela presença nos locais de trabalho de radiações ionizantes, devem ser seguidas rigorosamente as normas regulamentadoras estabelecidas pelo CNEN. Além disso, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

(Segundo a Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, em suas Normas Regulamentadoras 15 e 16, e Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

- ◆ Insalubres em grau médio (20%), segundo a NR 15, anexo nº 14 (“trabalhos e operações em contato permanente com pacientes em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana”).
- ◆ Atividades não Perigosas – NR 16.
- ◆ Atividades não Especiais: Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

OBSERVAÇÃO

A caracterização acima realizada é válida enquanto as condições do ambiente de trabalho permanecer inalterados em relação ao avaliado e informado durante as inspeções realizadas.

Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS

Área/Setor de Trabalho: Hospital

Função: Fisioterapeuta

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

- ◆ Prestar assistência fisioterápica em nível de prevenção, tratamento e recuperação de seqüelas em ambulatórios, hospitais ou órgãos.

ANÁLISE DOS RISCOS DIAGNOSTICADOS

- ◆ Risco Ergonômico: Movimentos Repetitivos e Postura Inadequada (NR 17).
- ◆ Exposição a agentes biológicos devido à realização das atividades em áreas hospitalares ou em contato permanente com os pacientes durante a realização dos exames e demais procedimentos de atendimento. Os pacientes, ao procurarem atendimento médico, são potencialmente portadores de doenças. Devido a isso, o risco de contágio e aquisição de moléstias infecto-contagiosas é uma constante para quem lida permanentemente com esses pacientes. Segundo a NR 15, em seu anexo nº 14, são insalubres em grau médio (20%) os "trabalhos e operações em contato permanente com pacientes em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana".
- ◆ Não há evidências de exposição a Riscos Ambientais (Físicos, Químicos ou Biológicos) além do já relacionado.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA

- ◆ Se houver contato direto com pacientes o referido colaborador devesse utilizar luvas de procedimentos, máscara e avental na realização de suas atividades.

RECOMENDAÇÕES

- ◆ Manter a utilização dos equipamentos acima citados.

CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

(Segundo a Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, em suas Normas Regulamentadoras 15 e 16, e Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

- ◆ Insalubres em grau médio (20%), segundo a NR 15, anexo nº 14 ("trabalhos e operações em contato permanente com pacientes em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana").
- ◆ Atividades não Perigosas – NR 16.



**LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho da
Prefeitura Municipal de Silveira Martins**

- ♦ Atividades não Especiais: Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

OBSERVAÇÃO

A caracterização acima realizada é válida enquanto as condições do ambiente de trabalho permanecer inalterados em relação ao avaliado e informado durante as inspeções realizadas.

Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS

Área/Setor de Trabalho: Hospital

Função: Farmacêutico Bioquímico

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

- ◆ Manipular drogas de varias espécies; aviar receitas de acordo com as prescrições médicas; Manter registros de estoque de drogas; eventualmente atente pacientes internados nos leitos; visita domiciliar semanalmente. a farmácia se localiza dentro do Centro de saúde Madre Imilda.

ANÁLISE DOS RISCOS DIAGNOSTICADOS

- ◆ Risco Ergonômico: Movimentos Repetitivos e Postura Inadequada (NR 17).
- ◆ Exposição a agentes biológicos devido à realização das atividades em áreas hospitalares ou em contato permanente com os pacientes durante a realização dos exames e demais procedimentos de atendimento. Os pacientes, ao procurarem atendimento médico, são potencialmente portadores de doenças. Devido a isso, o risco de contágio e aquisição de moléstias infecto-contagiosas é uma constante para quem lida permanentemente com esses pacientes. Segundo a NR 15, em seu anexo nº 14, são insalubres em grau médio (20%) os "trabalhos e operações em contato permanente com pacientes em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana".
- ◆ Não há evidências de exposição a Riscos Ambientais (Físicos, Químicos ou Biológicos) além do já relacionado.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA

- ◆ Se houver contato direto com pacientes o referido colaborador devera utilizar luvas de procedimentos, mascara e avental na realização de suas atividades.

RECOMENDAÇÕES

- ◆ Manter a utilização dos equipamentos acima citados.

CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

(Segundo a Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, em suas Normas Regulamentadoras 15 e 16, e Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

- ◆ Insalubres em grau médio (20%), segundo a NR 15, anexo nº 14 ("trabalhos e operações em contato permanente com pacientes em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos

de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana”).

- ◆ Atividades não Perigosas – NR 16.
- ◆ Atividades não Especiais: Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

OBSERVAÇÃO

A caracterização acima realizada é válida enquanto as condições do ambiente de trabalho permanecer inalterados em relação ao avaliado e informado durante as inspeções realizadas.



LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho da
Prefeitura Municipal de Silveira Martins

Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS

Área/Setor de Trabalho: Hospital

Função: Agente de Serviços

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

- ◆ Realiza a limpeza geral das dependências do Hospital; realiza a organização de salas (setores) da sede administrativa.

ANÁLISE DOS RISCOS DIAGNOSTICADOS

- ◆ Risco Ergonômico: Movimentos Repetitivos e Postura Inadequada (NR 17).
- ◆ Exposição ao agente químico álcalis cáusticos (alvejantes e sabão de uso doméstico) durante as atividades diárias de limpeza. Segundo a Portaria 3214/78, NR 15, em seu Anexo 13, são consideradas insalubres em grau médio as atividades de "Fabricação e manuseio de álcalis cáusticos".
- ◆ Exposição a agentes biológicos devido à realização das atividades em áreas hospitalares ou em contato permanente com os pacientes durante a realização dos exames e demais procedimentos de atendimento. Os pacientes, ao procurarem atendimento médico, são potencialmente portadores de doenças. Devido a isso, o risco de contágio e aquisição de moléstias infecto-contagiosas é uma constante para quem lida permanentemente com esses pacientes. Segundo a NR 15, em seu anexo nº 14, são insalubres em grau médio (20%) os "trabalhos e operações em contato permanente com pacientes em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana".
- ◆ Exposição a gentes biológicos devido a trabalhos ou operações, em contato permanente com lixo urbano (coleta e industrialização), limpeza de valetas com passagem de esgoto ou detritos contidos nelas conforme a NR 15 em seu anexo 14.
- ◆ Não há evidências de exposição a Riscos Ambientais (Físicos, Químicos ou Biológicos) além do já relacionado.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA

- ◆ Recomenda-se o uso de luvas de látex e calçados de segurança óculos de segurança e máscara para a higienização de banheiros e dependências do Hospital.

RECOMENDAÇÕES

- ◆ Manter a utilização dos equipamentos acima citados.

CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

(Segundo a Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, em suas Normas Regulamentadoras 15 e 16, e Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

- ◆ Insalubres em grau médio (20%), segundo a NR 15, anexo nº 14 (“trabalhos e operações em contato permanente com pacientes em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana”).
- ◆ Insalubres em Grau Máximo (40%), de acordo com a NR 15, em seu anexo nº 14, no item Agentes Biológicos – “Lixo urbano (coleta e industrialização)”.
- ◆ Atividades não Perigosas – NR 16.
- ◆ Atividades não Especiais: Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

OBSERVAÇÃO

A caracterização acima realizada é válida enquanto as condições do ambiente de trabalho permanecer inalterados em relação ao avaliado e informado durante as inspeções realizadas.

Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS

Área/Setor de Trabalho: Hospital

Função: Condutor de Veículos e Equipamentos Rodoviários

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

- ◆ Conduz os veículos leves e pesados na área de infra-estrutura;
- ◆ Realiza a manutenção do veículo (lubrificação e troca de óleo);
- ◆ Realiza a lavagem geral do veículo.

ANÁLISE DOS RISCOS DIAGNOSTICADOS

- ◆ Risco Ergonômico: Movimentos Repetitivos e Postura Inadequada (NR 17).
- ◆ Risco Químico: Hidrocarbonetos e outros compostos do carbono – Óleos Minerais e Graxas (NR 15 – Anexo 13)
- ◆ Exposição ao agente químico álcalis cáusticos durante na atividade de lavagem dos veículos. Segundo a Portaria 3214/78, NR 15, em seu Anexo 13, são consideradas insalubres em grau médio as atividades de “Fabricação e manuseio de álcalis cáusticos”.
- ◆ Exposição habitual a ruídos, cujo nível equivalente é da ordem de 87,2 dB (A).
- ◆ Exposição a agentes biológicos devido à realização das atividades em áreas hospitalares ou em contato permanente com os pacientes durante a realização dos exames e demais procedimentos de atendimento. Os pacientes, ao procurarem atendimento médico, são potencialmente portadores de doenças. Devido a isso, o risco de contágio e aquisição de moléstias infecto-contagiosas é uma constante para quem lida permanentemente com esses pacientes. Segundo a NR 15, em seu anexo nº 14, são insalubres em grau médio (20%) os “trabalhos e operações em contato permanente com pacientes em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana”.
- ◆ Não há evidências de exposição a Riscos Ambientais (Físicos, Químicos ou Biológicos) além do já relacionado.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA

- ◆ Se houver contato direto com pacientes o referido colaborador deverá utilizar luvas de procedimentos, máscara e avental na realização de suas atividades.
- ◆ Recomendam-se o uso de luvas de borracha (Látex), avental impermeável e botas de borracha para as atividades de lavagem dos veículos.
- ◆ Quando da realização de pequena manutenção do veículo, ou mesmo, quando necessário engraxar, sempre com o auxílio da engraxadeira, utilizar luvas dermatológicas (químicas) ou luvas de látex.

- ◆ Recomenda-se o uso obrigatório de protetores auditivos nas atividades com exposição ao ruído (máquinas).

RECOMENDAÇÕES

- ◆ Manter a utilização dos equipamentos acima citados.

CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

(Segundo a Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, em suas Normas Regulamentadoras 15 e 16, e Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

- ◆ Insalubres em grau médio (20%), segundo a NR 15, anexo nº 14 (“trabalhos e operações em contato permanente com pacientes em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana”).
- ◆ Insalubres em Grau Máximo (40%), de acordo com a NR 15, em seu anexo nº 13, no item Agentes Químicos - Hidrocarbonetos e Outros Compostos do Carbono (Insalubridade caracterizada pela “manipulação de alcatrão, breu betume, antraceno, **Óleos Minerais** ou outras substâncias cancerígenas afins”).
- ◆ Atividades não Perigosas - NR 16.
- ◆ Atividades não Especiais: Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

OBSERVAÇÃO

A caracterização acima realizada é válida enquanto as condições do ambiente de trabalho permanecer inalterados em relação ao avaliado e informado durante as inspeções realizadas.

Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS

Área/Setor de Trabalho: Hospital

Função: Motorista

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

- ◆ Dirigir veículos pesados de transporte coletivo de pessoas, utilitários, carros leves e veículos em geral.

ANÁLISE DOS RISCOS DIAGNOSTICADOS

- ◆ Risco Ergonômico: Movimentos Repetitivos e Postura Inadequada (NR 17).
- ◆ Exposição habitual a ruídos, cujo nível equivalente é da ordem de 87,2 dB (A).
- ◆ Risco Químico: Hidrocarbonetos e outros compostos do carbono – Óleos Minerais e Graxas (NR 15 – Anexo 13)
- ◆ Exposição a agentes biológicos devido à realização das atividades em áreas hospitalares ou em contato permanente com os pacientes durante a realização dos exames e demais procedimentos de atendimento. Os pacientes, ao procurarem atendimento médico, são potencialmente portadores de doenças. Devido a isso, o risco de contágio e aquisição de moléstias infecto-contagiosas é uma constante para quem lida permanentemente com esses pacientes. Segundo a NR 15, em seu anexo nº 14, são insalubres em grau médio (20%) os “trabalhos e operações em contato permanente com pacientes em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana”.
- ◆ Não há evidências de exposição a Riscos Ambientais (Físicos, Químicos ou Biológicos) além do já relacionado.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA

- ◆ Se houver contato direto com pacientes o referido colaborador deverá utilizar luvas de procedimentos, máscara e avental na realização de suas atividades.
- ◆ Recomenda-se o uso obrigatório de protetores auditivos nas atividades com exposição ao ruído (máquinas).

RECOMENDAÇÕES

- ◆ Manter a utilização dos equipamentos acima citados.

CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

(Segundo a Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, em suas Normas Regulamentadoras 15 e 16, e Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

- ◆ Insalubres em grau médio (20%), segundo a NR 15, anexo nº 14 (“trabalhos e operações em contato permanente com pacientes em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana”).
- ◆ Insalubres em Grau Máximo (40%), de acordo com a NR 15, em seu anexo nº 13, no item Agentes Químicos - Hidrocarbonetos e Outros Compostos do Carbono (Insalubridade caracterizada pela *“Manipulação de Alcatrão, Breu, Betume, Antraceno, ÓLEOS MINERAIS, óleo queimado, parafina ou outras substância cancerígenas afins”*).
- ◆ Atividades não Perigosas – NR 16.
- ◆ Atividades não Especiais: Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

OBSERVAÇÃO

A caracterização acima realizada é válida enquanto as condições do ambiente de trabalho permanecer inalterados em relação ao avaliado e informado durante as inspeções realizadas.

Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS

Área/Setor de Trabalho: Hospital

Função: Vigilante

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

- ◆ Realiza a vigilância dos prédios públicos e proteção de bens históricos;
- ◆ Responsável pela guarda e monitoramento do prédio;
- ◆ Controla a entrada e saída de pessoas;
- ◆ Realiza telefonemas quando necessário para autoridade policial nos problemas maiores de segurança, quando não estão ligados às suas atribuições de vigilante.

ANÁLISE DOS RISCOS DIAGNOSTICADOS

- ◆ Risco Ergonômico: Movimentos Repetitivos e Postura Inadequada (NR 17).
- ◆ Exposição a agentes biológicos devido à realização das atividades em áreas hospitalares ou em contato permanente com os pacientes durante a realização dos exames e demais procedimentos de atendimento. Os pacientes, ao procurarem atendimento médico, são potencialmente portadores de doenças. Devido a isso, o risco de contágio e aquisição de moléstias infecto-contagiosas é uma constante para quem lida permanentemente com esses pacientes. Segundo a NR 15, em seu anexo nº 14, são insalubres em grau médio (20%) os "trabalhos e operações em contato permanente com pacientes em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana".
- ◆ Não há evidências de exposição a Riscos Ambientais (Físicos, Químicos ou Biológicos) além do já relacionado.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA

- ◆ Não se faz necessário o uso de equipamentos de proteção individual para o desempenho de suas atividades.

RECOMENDAÇÕES

- ◆ Não há recomendações específicas para a função.

CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

(Segundo a Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, em suas Normas Regulamentadoras 15 e 16, e Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

- ◆ Insalubres em grau médio (20%), segundo a NR 15, anexo nº 14 (“trabalhos e operações em contato permanente com pacientes em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana”).
- ◆ Atividades não Perigosas – NR 16.
- ◆ Atividades não Especiais: Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

OBSERVAÇÃO

A caracterização acima realizada é válida enquanto as condições do ambiente de trabalho permanecer inalterados em relação ao avaliado e informado durante as inspeções realizadas.

Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS

Área/Setor de Trabalho: Hospital

Função: Nutricionista

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

- ◆ Planejar e executar serviços ou programas de nutrição e de alimentação em estabelecimentos do Município.

ANÁLISE DOS RISCOS DIAGNOSTICADOS

- ◆ Risco Ergonômico: Movimentos Repetitivos e Postura Inadequada (NR 17).
- ◆ Exposição a agentes biológicos devido à realização das atividades em áreas hospitalares ou em contato permanente com os pacientes durante a realização dos exames e demais procedimentos de atendimento. Os pacientes, ao procurarem atendimento médico, são potencialmente portadores de doenças. Devido a isso, o risco de contágio e aquisição de moléstias infecto-contagiosas é uma constante para quem lida permanentemente com esses pacientes. Segundo a NR 15, em seu anexo nº 14, são insalubres em grau médio (20%) os "trabalhos e operações em contato permanente com pacientes em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana".
- ◆ Não há evidências de exposição a Riscos Ambientais (Físicos, Químicos ou Biológicos) além do já relacionado.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA

- ◆ Não se faz necessário o uso de equipamentos de proteção individual para o desempenho de suas atividades.

RECOMENDAÇÕES

- ◆ Não há recomendações específicas para a função.

CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

(Segundo a Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, em suas Normas Regulamentadoras 15 e 16, e Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

- ◆ Insalubres em grau médio (20%), segundo a NR 15, anexo nº 14 ("trabalhos e operações em contato permanente com pacientes em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana").

- ◆ Atividades não Perigosas – NR 16.
- ◆ Atividades não Especiais: Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

OBSERVAÇÃO

A caracterização acima realizada é válida enquanto as condições do ambiente de trabalho permanecer inalterados em relação ao avaliado e informado durante as inspeções realizadas.

Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS

Área/Setor de Trabalho: Secretária da Educação

Função: Secretário de Educação

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

- ◆ Coordena as atividades da Secretaria.

ANÁLISE DOS RISCOS DIAGNOSTICADOS

- ◆ Risco Ergonômico: Movimentos Repetitivos e Postura Inadequada (NR 17).
- ◆ Não há evidências de exposição a Riscos Ambientais (Físicos, Químicos ou Biológicos) além do já relacionado.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA

- ◆ Não se faz necessário o uso de equipamentos de proteção individual para o desempenho de suas atividades.

RECOMENDAÇÕES

- ◆ Não há recomendações específicas para a função.

CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

(Segundo a Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, em suas Normas Regulamentadoras 15 e 16, e Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

- ◆ Atividades Salubres – NR 15
- ◆ Atividades não Perigosas – NR 16.
- ◆ Atividades não Especiais: Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

OBSERVAÇÃO

A caracterização acima realizada é válida enquanto as condições do ambiente de trabalho permanecer inalterados em relação ao avaliado e informado durante as inspeções realizadas.

Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS

Área/Setor de Trabalho: Secretária da Educação

Função: Assessor de Secretário

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

- ◆ Exerce atividades de assessoramento ao Secretário Municipal no exercício de suas atribuições políticas, visando subsidiar a tomada de decisões do mesmo, atua como articulador interno da forma de governo, de modo a assegurar a efetiva execução das metas e diretrizes governamentais, acompanha, avalia e orienta o desempenho de seus subordinados, substitui o Secretário Municipal quando designado.

ANÁLISE DOS RISCOS DIAGNOSTICADOS

- ◆ Risco Ergonômico: Movimentos Repetitivos e Postura Inadequada (NR 17).
- ◆ Não há evidências de exposição a Riscos Ambientais (Físicos, Químicos ou Biológicos) além do já relacionado.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA

- ◆ Não se faz necessário o uso de equipamentos de proteção individual para o desempenho de suas atividades.

RECOMENDAÇÕES

- ◆ Não há recomendações específicas para a função.

CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

(Segundo a Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, em suas Normas Regulamentadoras 15 e 16, e Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

- ◆ Atividades Salubres – NR 15
- ◆ Atividades não Perigosas – NR 16.
- ◆ Atividades não Especiais: Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

OBSERVAÇÃO

A caracterização acima realizada é válida enquanto as condições do ambiente de trabalho permanecer inalterados em relação ao avaliado e informado durante as inspeções realizadas.

Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS

Área/Setor de Trabalho: Secretária da Educação

Função: Agente de Serviços

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

- ◆ Realiza o preparo da merenda escolar;
- ◆ Realiza a limpeza das salas e recolhe as sacolas de lixo da escola.

ANÁLISE DOS RISCOS DIAGNOSTICADOS

- ◆ Risco Ergonômico: Movimentos Repetitivos e Postura Inadequada (NR 17).
- ◆ Exposição ao agente químico álcalis cáusticos (alvejantes e sabão de uso doméstico) durante as atividades diárias de limpeza da cozinha e lavagem de louças. Segundo a Portaria 3214/78, NR 15, em seu Anexo 13, são consideradas insalubres em grau médio as atividades de "*Fabricação e manuseio de álcalis cáusticos*".
- ◆ Exposição a agentes biológicos devido a trabalhos ou operações, em contato permanente com lixo urbano (coleta e industrialização), limpeza de valetas com passagem de esgoto ou detritos contidos nelas conforme a NR 15 em seu anexo 14.
- ◆ Não há evidências de exposição a Riscos Ambientais (Físicos, Químicos ou Biológicos) além do já relacionado.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA

- ◆ Recomenda-se o uso de luvas de látex e calçados de segurança óculos de segurança e máscara para a higienização de banheiros.

RECOMENDAÇÕES

- ◆ Manter a utilização dos equipamentos acima citados.

CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

(Segundo a Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, em suas Normas Regulamentadoras 15 e 16, e Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

- ◆ Insalubres em Grau Máximo (40%), de acordo com a NR 15, em seu anexo nº 14, no item Agentes Biológicos - "*Lixo urbano (coleta e industrialização)*".
- ◆ Atividades não Perigosas - NR 16.
- ◆ Atividades não Especiais: Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

OBSERVAÇÃO

A caracterização acima realizada é válida enquanto as condições do ambiente de trabalho permanecer inalterados em relação ao avaliado e informado durante as inspeções realizadas.

Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS

Área/Setor de Trabalho: Secretária da Educação

Função: Oficial Administrativo

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

- ♦ Executar serviços complexos de natureza burocrática que envolvam interpretação de normas administrativas, especialmente para fundamentar informações.

ANÁLISE DOS RISCOS DIAGNOSTICADOS

- ♦ Risco Ergonômico: Movimentos Repetitivos e Postura Inadequada (NR 17).
- ♦ Não há evidências de exposição a Riscos Ambientais (Físicos, Químicos ou Biológicos) além do já relacionado.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA

- ♦ Não se faz necessário o uso de equipamentos de proteção individual para o desempenho de suas atividades.

RECOMENDAÇÕES

- ♦ Não há recomendações específicas para a função.

CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

(Segundo a Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, em suas Normas Regulamentadoras 15 e 16, e Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

- ♦ Atividades Salubres – NR 15
- ♦ Atividades não Perigosas – NR 16.
- ♦ Atividades não Especiais: Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

OBSERVAÇÃO

A caracterização acima realizada é válida enquanto as condições do ambiente de trabalho permanecer inalterados em relação ao avaliado e informado durante as inspeções realizadas.

Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS

Área/Setor de Trabalho: Secretária da Educação

Função: Professor

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

- ◆ Regência de aulas;
- ◆ Responsável pela organização do calendário letivo, projetos e apresentações; Responsável pela parte administrativa da escola;
- ◆ Atendimento a pais e alunos;
- ◆ Realiza o acompanhamento de notas e frequência dos alunos.

ANÁLISE DOS RISCOS DIAGNOSTICADOS

- ◆ Risco Ergonômico: Movimentos Repetitivos e Postura Inadequada (NR 17).
- ◆ Não há evidências de exposição a Riscos Ambientais (Físicos, Químicos ou Biológicos) além do já relacionado.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA

- ◆ Não se faz necessário o uso de equipamentos de proteção individual para o desempenho de suas atividades.

RECOMENDAÇÕES

- ◆ Não há recomendações específicas para a função.

CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

(Segundo a Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, em suas Normas Regulamentadoras 15 e 16, e Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

- ◆ Atividades Salubres – NR 15
- ◆ Atividades não Perigosas – NR 16.
- ◆ Atividades não Especiais: Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

OBSERVAÇÃO

A caracterização acima realizada é válida enquanto as condições do ambiente de trabalho permanecer inalterados em relação ao avaliado e informado durante as inspeções realizadas.

Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS

Área/Setor de Trabalho: Secretária da Educação

Função: Motorista

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

- ◆ Dirigir veículos pesados, de transporte coletivo de pessoas, utilitários, carros leves e veículos em geral.

ANÁLISE DOS RISCOS DIAGNOSTICADOS

- ◆ Risco Ergonômico: Movimentos Repetitivos e Postura Inadequada (NR 17).
- ◆ Exposição habitual a ruídos, cujo nível equivalente é da ordem de 87,2 dB (A).
- ◆ Risco Químico: Hidrocarbonetos e outros compostos do carbono – Óleos Minerais e Graxas (NR 15 – Anexo 13)
- ◆ Não há evidências de exposição a Riscos Ambientais (Físicos, Químicos ou Biológicos) além do já relacionado.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA

- ◆ Não se faz necessário o uso de equipamentos de proteção individual para o desempenho de suas atividades.

RECOMENDAÇÕES

- ◆ Não há recomendações específicas para a função.

CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

(Segundo a Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, em suas Normas Regulamentadoras 15 e 16, e Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

- ◆ Insalubres em Grau Máximo (40%), de acordo com a NR 15, em seu anexo nº 13, no item Agentes Químicos - Hidrocarbonetos e Outros Compostos do Carbono (Insalubridade caracterizada pela "*Manipulação de Alcatrão, Breu, Betume, Antraceno, ÓLEOS MINERAIS, óleo queimado, parafina ou outras substância cancerígenas afins*").
- ◆ Atividades não Perigosas – NR 16.
- ◆ Atividades não Especiais: Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).



**LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho da
Prefeitura Municipal de Silveira Martins**

OBSERVAÇÃO

A caracterização acima realizada é válida enquanto as condições do ambiente de trabalho permanecer inalterados em relação ao avaliado e informado durante as inspeções realizadas.

Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS

Área/Setor de Trabalho: Secretária da Educação

Função: Condutor de Veículos e Equipamentos Rodoviários

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

- ◆ Conduz os veículos leves e pesados na área de infra-estrutura;
- ◆ Realiza a manutenção do veículo (lubrificação e troca de óleo);
- ◆ Realiza a lavagem geral do veículo.

ANÁLISE DOS RISCOS DIAGNOSTICADOS

- ◆ Risco Ergonômico: Movimentos Repetitivos e Postura Inadequada (NR 17).
- ◆ Risco Químico: Hidrocarbonetos e outros compostos do carbono – Óleos Minerais e Graxas (NR 15 – Anexo 13)
- ◆ Exposição ao agente químico álcalis cáusticos durante na atividade de lavagem dos veículos. Segundo a Portaria 3214/78, NR 15, em seu Anexo 13, são consideradas insalubres em grau médio as atividades de “Fabricação e manuseio de álcalis cáusticos”.
- ◆ Exposição habitual a ruídos, cujo nível equivalente é da ordem de 87,2 dB (A).
- ◆ Não há evidências de exposição a Riscos Ambientais (Físicos, Químicos ou Biológicos) além do já relacionado.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA

- ◆ Recomendam-se o uso de luvas de borracha (Látex), avental impermeável e botas de borracha para as atividades de lavagem dos veículos.
- ◆ Quando da realização de pequena manutenção do veículo, ou mesmo, quando necessário engraxar, sempre com o auxílio da engraxadeira, utilizar luvas dermatológicas (químicas) ou luvas de látex.
- ◆ Recomenda-se o uso obrigatório de protetores auditivos nas atividades com exposição ao ruído (máquinas).

RECOMENDAÇÕES

- ◆ Manter a utilização dos equipamentos acima citados.

CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

(Segundo a Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, em suas Normas Regulamentadoras 15 e 16, e Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

- ◆ Insalubres em Grau Máximo (40%), de acordo com a NR 15, em seu anexo nº 13, no item Agentes Químicos - Hidrocarbonetos e Outros Compostos do Carbono (Insalubridade caracterizada pela “manipulação de alcatrão, breu

betume, antraceno, **Óleos Minerais** ou outras substâncias cancerígenas afins”).

- ◆ Atividades não Perigosas – NR 16.
- ◆ Atividades não Especiais: Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

OBSERVAÇÃO

A caracterização acima realizada é válida enquanto as condições do ambiente de trabalho permanecer inalterados em relação ao avaliado e informado durante as inspeções realizadas.

Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS

Área/Setor de Trabalho: Secretária da Educação

Função: Coordenador de Setor

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

- ◆ Exerce atividades de assessoramento ao Secretário Municipal no exercício de suas atribuições, coordena a execução sob orientação superior das atividades pertinentes ao respectivo setor, organiza e chefia a execução dos trabalhos específicos de seu setor, cria e mantém instrumentos de gestão capazes de produzir ganhos de eficiência, eficácia e efetividade nas ações do setor que coordena, controla o desempenho do pessoal para assegurar o desenvolvimento normal das rotinas de trabalho no Setor e na Secretaria.

ANÁLISE DOS RISCOS DIAGNOSTICADOS

- ◆ Risco Ergonômico: Movimentos Repetitivos e Postura Inadequada (NR 17).
- ◆ Não há evidências de exposição a Riscos Ambientais (Físicos, Químicos ou Biológicos) além do já relacionado.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA

- ◆ Não se faz necessário o uso de equipamentos de proteção individual para o desempenho de suas atividades.

RECOMENDAÇÕES

- ◆ Não há recomendações específicas para a função.

CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

(Segundo a Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, em suas Normas Regulamentadoras 15 e 16, e Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

- ◆ Atividades Salubres – NR 15
- ◆ Atividades não Perigosas – NR 16.
- ◆ Atividades não Especiais: Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

OBSERVAÇÃO

A caracterização acima realizada é válida enquanto as condições do ambiente de trabalho permanecer inalterados em relação ao avaliado e informado durante as inspeções realizadas.

Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS

Área/Setor de Trabalho: Secretária de Infra-Estrutura

Função: Secretário de Obras

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

- ◆ Coordena as atividades da Secretaria.

ANÁLISE DOS RISCOS DIAGNOSTICADOS

- ◆ Risco Ergonômico: Movimentos Repetitivos e Postura Inadequada (NR 17).
- ◆ Não há evidências de exposição a Riscos Ambientais (Físicos, Químicos ou Biológicos) além do já relacionado.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA

- ◆ Não se faz necessário o uso de equipamentos de proteção individual para o desempenho de suas atividades.

RECOMENDAÇÕES

- ◆ Não há recomendações específicas para a função.

CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

(Segundo a Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, em suas Normas Regulamentadoras 15 e 16, e Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

- ◆ Atividades Salubres – NR 15
- ◆ Atividades não Perigosas – NR 16.
- ◆ Atividades não Especiais: Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

OBSERVAÇÃO

A caracterização acima realizada é válida enquanto as condições do ambiente de trabalho permanecer inalterados em relação ao avaliado e informado durante as inspeções realizadas.



**LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho da
Prefeitura Municipal de Silveira Martins**

Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS

Área/Setor de Trabalho: Secretária de Infra-Estrutura

Função: Diretor

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

- ◆ Coordena as atividades relacionadas à secretaria.

ANÁLISE DOS RISCOS DIAGNOSTICADOS

- ◆ Risco Ergonômico: Movimentos Repetitivos e Postura Inadequada (NR 17).
- ◆ Não há evidências de exposição a Riscos Ambientais (Físicos, Químicos ou Biológicos) além do já relacionado.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA

- ◆ Não se faz necessário o uso de equipamentos de proteção individual para o desempenho de suas atividades.

RECOMENDAÇÕES

- ◆ Não há recomendações específicas para a função.

CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

(Segundo a Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, em suas Normas Regulamentadoras 15 e 16, e Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

- ◆ Atividades Salubres – NR 15
- ◆ Atividades não Perigosas – NR 16.
- ◆ Atividades não Especiais: Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

OBSERVAÇÃO

A caracterização acima realizada é válida enquanto as condições do ambiente de trabalho permanecer inalterados em relação ao avaliado e informado durante as inspeções realizadas.

Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS

Área/Setor de Trabalho: Secretária de Infra-Estrutura

Função: Engenheiro Civil

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

- ◆ Acompanhamento na fiscalização de obras urbanas, estradas e drenagens;
- ◆ Elaboração e execução de projetos.

ANÁLISE DOS RISCOS DIAGNOSTICADOS

- ◆ Risco Ergonômico: Movimentos Repetitivos e Postura Inadequada (NR 17).
- ◆ Não há evidências de exposição a Riscos Ambientais (Físicos, Químicos ou Biológicos) além do já relacionado.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA

- ◆ O colaborador faz uso do capacete como equipamento de proteção para o desempenho de suas atividades no acompanhamento em obras.

RECOMENDAÇÕES

- ◆ Recomenda-se o uso botinas e capacete de segurança quando estiver circulando nas obras.

CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

(Segundo a Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, em suas Normas Regulamentadoras 15 e 16, e Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

- ◆ Atividades Salubres – NR 15
- ◆ Atividades não Perigosas – NR 16.
- ◆ Atividades não Especiais: Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

OBSERVAÇÃO

A caracterização acima realizada é válida enquanto as condições do ambiente de trabalho permanecer inalterados em relação ao avaliado e informado durante as inspeções realizadas.

Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS

Área/Setor de Trabalho: Secretária de Infra-Estrutura

Função: Agente de Obras e Instalações

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

- ◆ Realiza atividades com caminhões e máquinas pesadas;
- ◆ Realiza serviços de carregamento de caminhões caçamba, limpezas de estradas e serviços de terraplanagem;
- ◆ Realizam a lubrificação e engraxe dos veículos utilizados.

ANÁLISE DOS RISCOS DIAGNOSTICADOS

- ◆ Risco Ergonômico: Movimentos Repetitivos e Postura Inadequada (NR 17).
- ◆ Exposição habitual a ruídos, cujo nível equivalente é da ordem de 87,6 dB (A).
- ◆ Risco Químico: Hidrocarbonetos e outros compostos do carbono – Óleos Minerais e Graxas (NR 15 – Anexo 13)
- ◆ Não há evidências de exposição a Riscos Ambientais (Físicos, Químicos ou Biológicos) além do já relacionado.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA

- ◆ Os colaboradores fazem uso de protetor auricular, botinas, luvas químicas e látex, botas de borracha e macacão como equipamentos de proteção na realização das suas atividades.

RECOMENDAÇÕES

- ◆ Manter a utilização dos equipamentos acima citados.

CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

(Segundo a Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, em suas Normas Regulamentadoras 15 e 16, e Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

- ◆ Insalubres em Grau Máximo (40%), de acordo com a NR 15, em seu anexo nº 13, no item Agentes Químicos - Hidrocarbonetos e Outros Compostos do Carbono (Insalubridade caracterizada pela "manipulação de alcatrão, breu betume, antraceno, **Óleos Minerais** ou outras substâncias cancerígenas afins").
- ◆ Atividades não Perigosas – NR 16.
- ◆ Atividades não Especiais: Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

OBSERVAÇÃO

A caracterização acima realizada é válida enquanto as condições do ambiente de trabalho permanecer inalterados em relação ao avaliado e informado durante as inspeções realizadas.

Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS

Área/Setor de Trabalho: Secretária de Infra-Estrutura

Função: Operador de Máquinas

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

- ◆ Opera as máquinas da secretaria de infra-estrutura em geral;
- ◆ Realiza a terraplanagem, nivelamento e patrolamento de estradas;
- ◆ Realiza a lubrificação e engraxe das máquinas utilizadas nos serviços de estrada;
- ◆ Realiza a troca de pneus quando necessário;
- ◆ Realiza a limpeza geral das máquinas.

ANÁLISE DOS RISCOS DIAGNOSTICADOS

- ◆ Risco Ergonômico: Movimentos Repetitivos e Postura Inadequada (NR 17).
- ◆ Exposição habitual a ruídos, cujo nível equivalente é da ordem de 87,9 dB (A).
- ◆ Risco Químico: Hidrocarbonetos e outros compostos do carbono – Óleos Minerais e Graxas (NR 15 – Anexo 13)
- ◆ Não há evidências de exposição a Riscos Ambientais (Físicos, Químicos ou Biológicos) além do já relacionado.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA

- ◆ Os colaboradores fazem uso de protetor auricular, botinas, luvas químicas e látex, botas de borracha e macacão como equipamentos de proteção na realização das suas atividades.

RECOMENDAÇÕES

- ◆ Manter a utilização dos equipamentos acima citados.

CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

(Segundo a Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, em suas Normas Regulamentadoras 15 e 16, e Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

- ◆ Insalubres em Grau Máximo (40%), de acordo com a NR 15, em seu anexo nº 13, no item Agentes Químicos - Hidrocarbonetos e Outros Compostos do Carbono (Insalubridade caracterizada pela "manipulação de alcatrão, breu betume, antraceno, **Óleos Minerais** ou outras substâncias cancerígenas afins").
- ◆ Atividades não Perigosas – NR 16.

- ♦ Atividades não Especiais: Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

OBSERVAÇÃO

A caracterização acima realizada é válida enquanto as condições do ambiente de trabalho permanecer inalterados em relação ao avaliado e informado durante as inspeções realizadas.

Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS

Área/Setor de Trabalho: Secretária de Infra-Estrutura

Função: Agente de manutenção

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

- ◆ Realiza o serviço de capina em canteiro, realiza o corte de gramas e a poda de árvores; realiza a construção de bueiros, colocação de tubos; proceder à limpeza de oficinas, baias e coqueiras, depósitos de lixo e detritos orgânicos, inclusive gabinetes sanitários públicos ou em prédios municipais, cuidar de sanitário; recolher lixo a domicílio, operando caminhões de asseio público.

ANÁLISE DOS RISCOS DIAGNOSTICADOS

- ◆ Risco Ergonômico: Movimentos Repetitivos e Postura Inadequada (NR 17).
- ◆ Exposição habitual a ruídos, cujo nível equivalente é da ordem de 87,2 dB (A).
- ◆ Exposição ao agente químico álcalis cáusticos provenientes do cimento, cal, areia e alvenarite presente em todo o processo de trabalho. Tal exposição pode ocorrer tanto por via cutânea, pelo contato com estes produtos, ou via respiratória, pela inalação das partículas que entram em suspensão. Segundo a NR 15, em seu anexo 13, as atividades de manuseio de álcalis cáusticos são consideradas insalubres em grau médio.
- ◆ Exposição a agentes biológicos devido a trabalhos ou operações, em contato permanente com lixo urbano (coleta e industrialização), limpeza de valetas com passagem de esgoto ou detritos contidos nelas conforme a NR 15 em seu anexo 14.
- ◆ Não há evidências de exposição a Riscos Ambientais (Físicos, Químicos ou Biológicos) além do já relacionado.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA

- ◆ Recomenda-se que funcionários utilizem macacão, bota de borracha, botina, luvas de raspa de couro, luva de látex, máscaras respiratórias como equipamentos e protetor auricular como equipamentos de proteção para o desempenho de suas atividades.

RECOMENDAÇÕES

- ◆ Manter a utilização dos equipamentos acima citados.

CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

(Segundo a Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, em suas Normas Regulamentadoras 15 e 16, e Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

- ◆ Insalubres em Grau Máximo (40%), de acordo com a NR 15, em seu anexo nº 14, no item Agentes Biológicos – “Lixo urbano (coleta e industrialização)”. – “Esgotos (galerias e tanques).
- ◆ Atividades Insalubres em grau médio (20%), segundo a Portaria 3214/78, NR 15, anexo 13, que caracteriza como insalubres as atividades de “fabricação e manuseio de álcalis cáusticos”.
- ◆ Atividades não Perigosas – NR 16.
- ◆ Atividades não Especiais: Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

OBSERVAÇÃO

A caracterização acima realizada é válida enquanto as condições do ambiente de trabalho permanecer inalterados em relação ao avaliado e informado durante as inspeções realizadas.

Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS

Área/Setor de Trabalho: Secretaria da Infra-Estrutura

Função: Motorista

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

- ◆ Dirigir veículos pesados, de transporte coletivo de pessoas, utilitários, carros leves e veículos em geral.

ANÁLISE DOS RISCOS DIAGNOSTICADOS

- ◆ Risco Ergonômico: Movimentos Repetitivos e Postura Inadequada (NR 17).
- ◆ Exposição habitual a ruídos, cujo nível equivalente é da ordem de 87,2 dB (A).
- ◆ Risco Químico: Hidrocarbonetos e outros compostos do carbono – Óleos Minerais e Graxas (NR 15 – Anexo 13)
- ◆ Não há evidências de exposição a Riscos Ambientais (Físicos, Químicos ou Biológicos) além do já relacionado.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA

- ◆ Não se faz necessário o uso de equipamentos de proteção individual para o desempenho de suas atividades.

RECOMENDAÇÕES

- ◆ Não há recomendações específicas para a função.

CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

(Segundo a Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, em suas Normas Regulamentadoras 15 e 16, e Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

- ◆ Insalubres em Grau Máximo (40%), de acordo com a NR 15, em seu anexo nº 13, no item Agentes Químicos - Hidrocarbonetos e Outros Compostos do Carbono (Insalubridade caracterizada pela "Manipulação de Alcatrão, Breu, Betume, Antraceno, ÓLEOS MINERAIS, óleo queimado, parafina ou outras substância cancerígenas afins").
- ◆ Atividades não Perigosas – NR 16.
- ◆ Atividades não Especiais: Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

OBSERVAÇÃO

A caracterização acima realizada é válida enquanto as condições do ambiente de trabalho permanecer inalterados em relação ao avaliado e informado durante as inspeções realizadas.

Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS

Área/Setor de Trabalho: Secretaria da Infra-Estrutura

Função: Mecânico

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

- ◆ Realiza manutenção dos maquinários, veículos e máquinas rodoviários;
- ◆ Realiza o corte e soldagem de peças;
- ◆ Lubrificação de peças na manutenção de máquinas em geral;
- ◆ Responsável pelo setor de oficina.

ANÁLISE DOS RISCOS DIAGNOSTICADOS

- ◆ Risco Ergonômico: Movimentos Repetitivos e Postura Inadequada (NR 17).
- ◆ Risco Químico: Hidrocarbonetos e outros compostos do carbono – Óleos Minerais e Graxas (NR 15 – Anexo 13)
- ◆ Exposição habitual a ruídos, cujo nível equivalente é da ordem de 102,3 dB (A).
- ◆ Risco Físico – Radiações Não-Ionizantes (NR 15 – Anexo 07)
- ◆ Risco Químico – Fumos Metálicos (NR 15 – Anexo 13)
- ◆ Não há evidências de exposição a Riscos Ambientais (Físicos, Químicos ou Biológicos) além do já relacionado.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA

- ◆ O colaborador utiliza luvas de raspa de couro, protetor auricular, escudo para solda, óculos de segurança e botina de segurança.

RECOMENDAÇÕES

- ◆ Recomenda-se o uso de respirador com filtro para fumos metálicos, mangotes, avental e perneira de raspa de couro.
- ◆ Recomenda-se o uso obrigatório de protetores auriculares nas atividades que envolverem exposição a ruídos, mesmo que seja em pequeno período de tempo.
- ◆ Quando nas atividades em contato com óleos e graxas, recomenda-se o uso de luvas de látex ou luvas químicas e ou cremes dermatológicos.
- ◆ Recomenda-se manter o uso de luvas de raspa de couro, escudo pra solda, óculos de proteção e botinas de segurança.
- ◆ Quando estiver desempenhando alguma atividade ou apenas circulando em outros setores, este funcionário estará exposto a todos os riscos diagnosticados neste local, devendo, portanto, utilizar os Equipamentos de Proteção indicados para os funcionários.

CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

(Segundo a Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, em suas Normas Regulamentadoras 15 e 16, e Lei nº 8213/91, Decreto 3048/99, anexo nº 04 alterado pelo decreto 4882/03).

- ◆ Insalubres em Grau Máximo (40%), de acordo com a NR 15, em seu anexo nº 13, no item Agentes Químicos - Hidrocarbonetos e Outros Compostos do Carbono (Insalubridade caracterizada pela "manipulação de alcatrão, breu betume, antraceno, **Óleos Minerais** ou outras substâncias cancerígenas afins").
- ◆ Atividades não Perigosas - NR 16.
- ◆ Atividades não Especiais: Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

OBSERVAÇÃO

A caracterização acima realizada é válida enquanto as condições do ambiente de trabalho permanecer inalterados em relação ao avaliado e informado durante as inspeções realizadas.

Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS

Área/Setor de Trabalho: Secretaria da Infra-Estrutura

Função: Operador de Máquinas e Equipamentos Rodoviários

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

- ◆ Opera as máquinas da secretaria de infra-estrutura em geral;
- ◆ Realiza a terraplanagem, nivelamento e patrolamento de estradas;
- ◆ Realiza a lubrificação e engraxe das máquinas utilizadas nos serviços de estrada;
- ◆ Realiza a troca de pneus quando necessário;
- ◆ Realiza a limpeza geral das máquinas.

ANÁLISE DOS RISCOS DIAGNOSTICADOS

- ◆ Risco Ergonômico: Movimentos Repetitivos e Postura Inadequada (NR 17).
- ◆ Risco Químico: Hidrocarbonetos e outros compostos do carbono – Óleos Minerais e Graxas (NR 15 – Anexo 13)
- ◆ Exposição habitual a ruídos, cujo nível equivalente é da ordem de 87,2 dB (A).
- ◆ Não há evidências de exposição a Riscos Ambientais (Físicos, Químicos ou Biológicos) além do já relacionado.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA

- ◆ O colaborador utiliza luvas de raspa de couro, protetor auricular e botina de segurança.

RECOMENDAÇÕES

- ◆ Recomenda-se o uso obrigatório de protetores auriculares nas atividades que envolverem exposição a ruídos, mesmo que seja em pequeno período de tempo.
- ◆ Quando nas atividades em contato com óleos e graxas, recomenda-se o uso de luvas de látex ou luvas químicas e ou cremes dermatológicos.
- ◆ Recomenda-se manter o uso de luvas de raspa de couro, escudo pra solda, óculos de proteção e botinas de segurança.
- ◆ Quando estiver desempenhando alguma atividade ou apenas circulando em outros setores, este funcionário estará exposto a todos os riscos diagnosticados neste local, devendo, portanto, utilizar os Equipamentos de Proteção indicados para os funcionários.

CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

(Segundo a Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, em suas Normas Regulamentadoras 15 e 16, e Lei nº 8213/91, Decreto 3048/99, anexo nº 04 alterado pelo decreto 4882/03).

- ◆ Insalubres em Grau Máximo (40%), de acordo com a NR 15, em seu anexo nº 13, no item Agentes Químicos - Hidrocarbonetos e Outros Compostos do Carbono (Insalubridade caracterizada pela “manipulação de alcatrão, breu betume, antraceno, **Óleos Minerais** ou outras substâncias cancerígenas afins”).
- ◆ Atividades não Perigosas – NR 16.
- ◆ Atividades não Especiais: Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

OBSERVAÇÃO

A caracterização acima realizada é válida enquanto as condições do ambiente de trabalho permanecer inalterados em relação ao avaliado e informado durante as inspeções realizadas.

Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS

Área/Setor de Trabalho: Secretária de Infra-Estrutura

Função: Diretor de Trânsito

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

- ♦ Direção geral de trânsito.

ANÁLISE DOS RISCOS DIAGNOSTICADOS

- ♦ Risco Ergonômico: Movimentos Repetitivos e Postura Inadequada (NR 17).
- ♦ Não há evidências de exposição a Riscos Ambientais (Físicos, Químicos ou Biológicos) além do já relacionado.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA

- ♦ Não se faz necessário o uso de equipamentos de proteção individual para o desempenho de suas atividades.

RECOMENDAÇÕES

- ♦ Não há recomendações específicas para a função.

CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

(Segundo a Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, em suas Normas Regulamentadoras 15 e 16, e Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

- ♦ Atividades Salubres – NR 15
- ♦ Atividades não Perigosas – NR 16.
- ♦ Atividades não Especiais: Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

OBSERVAÇÃO

A caracterização acima realizada é válida enquanto as condições do ambiente de trabalho permanecer inalterados em relação ao avaliado e informado durante as inspeções realizadas.

Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS

Área/Setor de Trabalho: Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

Função: Secretário da Agricultura

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

- ◆ Coordena as atividades da Secretaria.

ANÁLISE DOS RISCOS DIAGNOSTICADOS

- ◆ Risco Ergonômico: Movimentos Repetitivos e Postura Inadequada (NR 17).
- ◆ Não há evidências de exposição a Riscos Ambientais (Físicos, Químicos ou Biológicos) além do já relacionado.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA

- ◆ Não se faz necessário o uso de equipamentos de proteção individual para o desempenho de suas atividades.

RECOMENDAÇÕES

- ◆ Não há recomendações específicas para a função.

CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

(Segundo a Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, em suas Normas Regulamentadoras 15 e 16, e Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

- ◆ Atividades Salubres – NR 15
- ◆ Atividades não Perigosas – NR 16.
- ◆ Atividades não Especiais: Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

OBSERVAÇÃO

A caracterização acima realizada é válida enquanto as condições do ambiente de trabalho permanecer inalterados em relação ao avaliado e informado durante as inspeções realizadas.

Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS

Área/Setor de Trabalho: Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

Função: Condutor de Veículos e Equipamentos Rodoviários

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

- ◆ Conduz os veículos leves e pesados na área de infra-estrutura;
- ◆ Realiza a manutenção do veículo (lubrificação e troca de óleo);
- ◆ Realiza a lavagem geral do veículo.

ANÁLISE DOS RISCOS DIAGNOSTICADOS

- ◆ Risco Ergonômico: Movimentos Repetitivos e Postura Inadequada (NR 17).
- ◆ Risco Químico: Hidrocarbonetos e outros compostos do carbono - Óleos Minerais e Graxas (NR 15 - Anexo 13)
- ◆ Exposição ao agente químico álcalis cáusticos durante na atividade de lavagem dos veículos. Segundo a Portaria 3214/78, NR 15, em seu Anexo 13, são consideradas insalubres em grau médio as atividades de "Fabricação e manuseio de álcalis cáusticos".
- ◆ Exposição habitual a ruídos, cujo nível equivalente é da ordem de 87,2 dB (A).
- ◆ Não há evidências de exposição a Riscos Ambientais (Físicos, Químicos ou Biológicos) além do já relacionado.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA

- ◆ Recomendam-se o uso de luvas de borracha (Látex), avental impermeável e botas de borracha para as atividades de lavagem dos veículos.
- ◆ Quando da realização de pequena manutenção do veículo, ou mesmo, quando necessário engraxar, sempre com o auxílio da engraxadeira, utilizar luvas dermatológicas (químicas) ou luvas de látex.
- ◆ Recomenda-se o uso obrigatório de protetores auditivos nas atividades com exposição ao ruído (máquinas).

RECOMENDAÇÕES

- ◆ Manter a utilização dos equipamentos acima citados.

CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

(Segundo a Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, em suas Normas Regulamentadoras 15 e 16, e Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

- ◆ Insalubres em Grau Máximo (40%), de acordo com a NR 15, em seu anexo nº 13, no item Agentes Químicos - Hidrocarbonetos e Outros Compostos do

Carbono (Insalubridade caracterizada pela “manipulação de alcatrão, breu, betume, antraceno, **Óleos Minerais** ou outras substâncias cancerígenas afins”).

- ◆ Atividades não Perigosas – NR 16.
- ◆ Atividades não Especiais: Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

OBSERVAÇÃO

A caracterização acima realizada é válida enquanto as condições do ambiente de trabalho permanecer inalterados em relação ao avaliado e informado durante as inspeções realizadas.

Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS

Área/Setor de Trabalho: Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

Função: Médico Veterinário

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

- ◆ Realiza exames clínicos e processos cirúrgicos de pequenos e grandes animais;
- ◆ Realiza necropsias, aplicação de vacinas e campanhas de prevenção de doenças (brucelose, carbunculose, tuberculose);
- ◆ Inspecciona produtos de origem animal em abatedouros;
- ◆ Realiza o monitoramento das redes de água (coleta de amostras para controle);
- ◆ Faz parte do sistema de vigilância sanitária, emissão de licença ambiental;
- ◆ Coleta de materiais de animais bovinos e caninos (controle da raiva).

ANÁLISE DOS RISCOS DIAGNOSTICADOS

- ◆ Risco Ergonômico: Movimentos Repetitivos e Postura Inadequada (NR 17).
- ◆ Exposição ao risco biológico nos trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagioso em hospitais, ambulatórios e outros estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais (aplica-se apenas ao pessoal que tenha contato com tais animais).
- ◆ Não há evidências de exposição a Riscos Ambientais (Físicos, Químicos ou Biológicos) além do já relacionado.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA

- ◆ O colaborador utiliza macacão, luvas de látex ou de procedimentos e botas de borrachas como equipamentos de proteção individual na realização de suas atividades.

RECOMENDAÇÕES

- ◆ Recomenda-se o uso de botas de borracha e luvas de procedimentos durante suas atividades no trato dos animais, além do avental utilizado na jornada de trabalho.

CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

(Segundo a Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, em suas Normas Regulamentadoras 15 e 16, e Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

- ◆ Atividades Insalubres em grau máximo (40%), segundo a NR 15, anexo 14, no qual são considerados insalubres os *"Trabalhos e operações em contato permanente com carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pelos e dejeções de animais portadores de doenças infecto-contagiosas (carbunculose, brucelose, tuberculose"*.
- ◆ Atividades não Perigosas – NR 16.
- ◆ Atividades não Especiais: Lei nº 8213/91, Decreto 3048/99, anexo nº 04 alterado pelo decreto 4882/03).

OBSERVAÇÃO

A caracterização acima realizada é válida enquanto as condições e o ambiente de trabalho permanecer inalterados em relação ao avaliado e informado durante as inspeções realizadas.

Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS

Área/Setor de Trabalho: Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

Função: Agente de Obras e Instalações

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

- ◆ Realiza atividades com caminhões e máquinas pesadas;
- ◆ Realiza serviços de carregamento de caminhões caçamba, limpezas de estradas e serviços de terraplanagem;
- ◆ Realizam a lubrificação e engraxe dos veículos utilizados.

ANÁLISE DOS RISCOS DIAGNOSTICADOS

- ◆ Risco Ergonômico: Movimentos Repetitivos e Postura Inadequada (NR 17).
- ◆ Exposição habitual a ruídos, cujo nível equivalente é da ordem de 88,6 dB (A).
- ◆ Risco Químico: Hidrocarbonetos e outros compostos do carbono – Óleos Minerais e Graxas (NR 15 – Anexo 13)
- ◆ Não há evidências de exposição a Riscos Ambientais (Físicos, Químicos ou Biológicos) além do já relacionado.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA

- ◆ Os colaboradores fazem uso de protetor auricular, botinas, luvas químicas e látex, botas de borracha e macacão como equipamentos de proteção na realização das suas atividades.

RECOMENDAÇÕES

- ◆ Manter a utilização dos equipamentos acima citados.

CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

(Segundo a Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, em suas Normas Regulamentadoras 15 e 16, e Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

- ◆ Insalubres em Grau Máximo (40%), de acordo com a NR 15, em seu anexo nº 13, no item Agentes Químicos - Hidrocarbonetos e Outros Compostos do Carbono (Insalubridade caracterizada pela "manipulação de alcatrão, breu betume, antraceno, **Óleos Minerais** ou outras substâncias cancerígenas afins").
- ◆ Atividades não Perigosas – NR 16.

- ◆ Atividades não Especiais: Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

OBSERVAÇÃO

A caracterização acima realizada é válida enquanto as condições do ambiente de trabalho permanecer inalterados em relação ao avaliado e informado durante as inspeções realizadas.

Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS

Área/Setor de Trabalho: Secretária da Agricultura e Desenvolvimento

Função: Agente Sanitário Ambiental

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

- ◆ Executar ações de orientação, vigilância, prevenção e controle relativos a aplicação da legislação referente a saúde pública, ambiental, sanitária e outros programas sociais e de políticas públicas.

ANÁLISE DOS RISCOS DIAGNOSTICADOS

- ◆ Risco Ergonômico: Movimentos Repetitivos e Postura Inadequada (NR 17).
- ◆ Não há evidências de exposição a Riscos Ambientais (Físicos, Químicos ou Biológicos) além do já relacionado.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA

- ◆ Não se faz necessário o uso de equipamentos de proteção individual para o desempenho de suas atividades.

RECOMENDAÇÕES

- ◆ Não há recomendações específicas para a função.

CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

(Segundo a Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, em suas Normas Regulamentadoras 15 e 16, e Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

- ◆ Atividades Salubres – NR 15
- ◆ Atividades não Perigosas – NR 16.
- ◆ Atividades não Especiais: Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

OBSERVAÇÃO

A caracterização acima realizada é válida enquanto as condições do ambiente de trabalho permanecer inalterados em relação ao avaliado e informado durante as inspeções realizadas.

Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS

Área/Setor de Trabalho: Secretária da Agricultura e Desenvolvimento

Função: Operador de Máquinas

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

- ◆ Opera as máquinas da secretaria de infra-estrutura em geral;
- ◆ Realiza a terraplanagem, nivelamento e patrolamento de estradas;
- ◆ Realiza a lubrificação e engraxe das máquinas utilizadas nos serviços de estrada;
- ◆ Realiza a troca de pneus quando necessário;
- ◆ Realiza a limpeza geral das máquinas.

ANÁLISE DOS RISCOS DIAGNOSTICADOS

- ◆ Risco Ergonômico: Movimentos Repetitivos e Postura Inadequada (NR 17).
- ◆ Exposição habitual a ruídos, cujo nível equivalente é da ordem de 87,9 dB (A).
- ◆ Risco Químico: Hidrocarbonetos e outros compostos do carbono – Óleos Minerais e Graxas (NR 15 – Anexo 13)
- ◆ Não há evidências de exposição a Riscos Ambientais (Físicos, Químicos ou Biológicos) além do já relacionado.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA

- ◆ Os colaboradores fazem uso de protetor auricular, botinas, luvas químicas e látex, botas de borracha e macacão como equipamentos de proteção na realização das suas atividades.

RECOMENDAÇÕES

- ◆ Manter a utilização dos equipamentos acima citados.

CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

(Segundo a Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, em suas Normas Regulamentadoras 15 e 16, e Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

- ◆ Insalubres em Grau Máximo (40%), de acordo com a NR 15, em seu anexo nº 13, no item Agentes Químicos - Hidrocarbonetos e Outros Compostos do Carbono (Insalubridade caracterizada pela "manipulação de alcatrão, breu betume, antraceno, **Óleos Minerais** ou outras substâncias cancerígenas afins").
- ◆ Atividades não Perigosas – NR 16.

- ♦ Atividades não Especiais: Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

OBSERVAÇÃO

A caracterização acima realizada é válida enquanto as condições do ambiente de trabalho permanecer inalterados em relação ao avaliado e informado durante as inspeções realizadas.

Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS

Área/Setor de Trabalho: Secretária da Agricultura e Desenvolvimento

Função: Diretor

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

- ◆ Chefiar a execução, sob orientação e supervisão superior, das atividades pertinentes à respectiva equipe, conforme previsto no regimento da Secretaria;
- ◆ Organizar, orientar e chefiar a execução dos trabalhos da Equipe.
- ◆ Executar outras atribuições correlatas conforme determinação superior.

ANÁLISE DOS RISCOS DIAGNOSTICADOS

- ◆ Risco Ergonômico: Movimentos Repetitivos e Postura Inadequada (NR 17).
- ◆ Não há evidências de exposição a Riscos Ambientais (Físicos, Químicos ou Biológicos) além do já relacionado.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA

- ◆ Não se faz necessário o uso de equipamentos de proteção individual para o desempenho de suas atividades.

RECOMENDAÇÕES

- ◆ Não há recomendações específicas para a função.

CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

(Segundo a Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, em suas Normas Regulamentadoras 15 e 16, e Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

- ◆ Atividades Salubres – NR 15
- ◆ Atividades não Perigosas – NR 16.
- ◆ Atividades não Especiais: Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

OBSERVAÇÃO

A caracterização acima realizada é válida enquanto as condições do ambiente de trabalho permanecer inalterados em relação ao avaliado e informado durante as inspeções realizadas.

Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS

Área/Setor de Trabalho: Secretaria da Cultura e Eventos

Função: Oficial Administrativo

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

- ◆ Executar serviços complexos de natureza burocrática que envolvam interpretação de normas administrativas, especialmente para fundamentar informações.

ANÁLISE DOS RISCOS DIAGNOSTICADOS

- ◆ Risco Ergonômico: Movimentos Repetitivos e Postura Inadequada (NR 17).
- ◆ Não há evidências de exposição a Riscos Ambientais (Físicos, Químicos ou Biológicos) além do já relacionado.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA

- ◆ Não se faz necessário o uso de equipamentos de proteção individual.

RECOMENDAÇÕES

- ◆ Não há recomendações específicas para a função.

CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

(Segundo a Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, em suas Normas Regulamentadoras 15 e 16, e Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

- ◆ Atividades Salubres – NR 15
- ◆ Atividades não Perigosas – NR 16.
- ◆ Atividades não Especiais: Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

OBSERVAÇÃO

A caracterização acima realizada é válida enquanto as condições do ambiente de trabalho permanecer inalterados em relação ao avaliado e informado durante as inspeções realizadas.

Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS

Área/Setor de Trabalho: Secretaria da Cultura e Eventos

Função: Instrutor de Esportes

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

- ◆ Executar tarefas relacionadas as praticas desportivas em geral, desenvolve atividades esportivas, bem como de recreação e lazer, contribui para a formação do cidadão, através de ações de promoção do desporto.

ANÁLISE DOS RISCOS DIAGNOSTICADOS

- ◆ Risco Ergonômico: Movimentos Repetitivos e Postura Inadequada (NR 17).
- ◆ Não há evidências de exposição a Riscos Ambientais (Físicos, Químicos ou Biológicos) além do já relacionado.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA

- ◆ Não se faz necessário o uso de equipamentos de proteção individual.

RECOMENDAÇÕES

- ◆ Não há recomendações específicas para a função.

CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

(Segundo a Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, em suas Normas Regulamentadoras 15 e 16, e Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

- ◆ Atividades Salubres – NR 15
- ◆ Atividades não Perigosas – NR 16.
- ◆ Atividades não Especiais: Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

OBSERVAÇÃO

A caracterização acima realizada é válida enquanto as condições do ambiente de trabalho permanecer inalterados em relação ao avaliado e informado durante as inspeções realizadas.

Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS

Área/Setor de Trabalho: Secretaria da Cultura e Eventos

Função: Secretário Cult., Turismo e Desp.

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

- ◆ Coordena as atividades da Secretaria.

ANÁLISE DOS RISCOS DIAGNOSTICADOS

- ◆ Risco Ergonômico: Movimentos Repetitivos e Postura Inadequada (NR 17).
- ◆ Não há evidências de exposição a Riscos Ambientais (Físicos, Químicos ou Biológicos) além do já relacionado.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA

- ◆ Não se faz necessário o uso de equipamentos de proteção individual para o desempenho de suas atividades.

RECOMENDAÇÕES

- ◆ Não há recomendações específicas para a função.

CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

(Segundo a Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, em suas Normas Regulamentadoras 15 e 16, e Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

- ◆ Atividades Salubres – NR 15
- ◆ Atividades não Perigosas – NR 16.
- ◆ Atividades não Especiais: Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

OBSERVAÇÃO

A caracterização acima realizada é válida enquanto as condições do ambiente de trabalho permanecer inalterados em relação ao avaliado e informado durante as inspeções realizadas.

Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS

Área/Setor de Trabalho: Secretaria da Cultura e Eventos

Função: Diretor

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

- ◆ Coordena as atividades relacionadas à secretaria.

ANÁLISE DOS RISCOS DIAGNOSTICADOS

- ◆ Risco Ergonômico: Movimentos Repetitivos e Postura Inadequada (NR 17).
- ◆ Não há evidências de exposição a Riscos Ambientais (Físicos, Químicos ou Biológicos) além do já relacionado.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA

- ◆ Não se faz necessário o uso de equipamentos de proteção individual para o desempenho de suas atividades.

RECOMENDAÇÕES

- ◆ Não há recomendações específicas para a função.

CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

(Segundo a Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, em suas Normas Regulamentadoras 15 e 16, e Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

- ◆ Atividades Salubres – NR 15
- ◆ Atividades não Perigosas – NR 16.
- ◆ Atividades não Especiais: Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

OBSERVAÇÃO

A caracterização acima realizada é válida enquanto as condições do ambiente de trabalho permanecer inalterados em relação ao avaliado e informado durante as inspeções realizadas.



LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho da
Prefeitura Municipal de Silveira Martins

Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS

Área/Setor de Trabalho: Secretaria da Assistência Social e Habitação

Função: Assistente Social

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

- ◆ Efetuar levantamento de dados para identificar problemas sociais de grupos específicos de pessoas, como menores, migrantes, estudantes da rede escolar municipal e servidores municipais;
- ◆ Elaborar e executar programas de capacitação de mão-de-obra e sua integração no mercado de trabalho;

ANÁLISE DOS RISCOS DIAGNOSTICADOS

- ◆ Risco Ergonômico: Movimentos Repetitivos e Postura Inadequada (NR 17).
- ◆ Não há evidências de exposição a Riscos Ambientais (Físicos, Químicos ou Biológicos) além do já relacionado.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA

- ◆ Não se faz necessário o uso de equipamentos de proteção individual.

RECOMENDAÇÕES

- ◆ Não há recomendações específicas para a função.

CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

(Segundo a Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, em suas Normas Regulamentadoras 15 e 16, e Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

- ◆ Atividades Salubres – NR 15
- ◆ Atividades não Perigosas – NR 16.
- ◆ Atividades não Especiais: Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

OBSERVAÇÃO

A caracterização acima realizada é válida enquanto as condições do ambiente de trabalho permanecer inalterados em relação ao avaliado e informado durante as inspeções realizadas.

Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS

Área/Setor de Trabalho: Secretaria da Assistência Social e Habitação

Função: Coordenador do CRAS

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

- ◆ Exerce atividades de coordenação geral do setor no exercício de suas atribuições, coordena a execução, sob orientação superior das atividades pertinentes ao respectivo setor, organiza e chefia a execução dos trabalhos específicos do seu setor, cria e mantém instrumentos de gestão capazes de produzir ganhos de eficiência, eficácia e efetividade nas ações do setor que coordena, controla o desempenho do pessoal para assegurar o desenvolvimento normal das rotinas de trabalho no Setor e na secretaria.

ANÁLISE DOS RISCOS DIAGNOSTICADOS

- ◆ Risco Ergonômico: Movimentos Repetitivos e Postura Inadequada (NR 17).
- ◆ Não há evidências de exposição a Riscos Ambientais (Físicos, Químicos ou Biológicos) além do já relacionado.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA

- ◆ Não se faz necessário o uso de equipamentos de proteção individual.

RECOMENDAÇÕES

- ◆ Não há recomendações específicas para a função.

CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

(Segundo a Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, em suas Normas Regulamentadoras 15 e 16, e Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

- ◆ Atividades Salubres – NR 15
- ◆ Atividades não Perigosas – NR 16.
- ◆ Atividades não Especiais: Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

OBSERVAÇÃO

A caracterização acima realizada é válida enquanto as condições do ambiente de trabalho permanecer inalterados em relação ao avaliado e informado durante as inspeções realizadas.

Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS

Área/Setor de Trabalho: Secretaria da Assistência Social e Habitação

Função: Conselheiro Tutelar

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

- ◆ Responsáveis por assegurar e proteger a política do menor e adolescente no município.

ANÁLISE DOS RISCOS DIAGNOSTICADOS

- ◆ Risco Ergonômico: Movimentos Repetitivos e Postura Inadequada (NR 17).
- ◆ Não há evidências de exposição a Riscos Ambientais (Físicos, Químicos ou Biológicos) além do já relacionado.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA

- ◆ Não se faz necessário o uso de equipamentos de proteção individual.

RECOMENDAÇÕES

- ◆ Não há recomendações específicas para a função.

CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

(Segundo a Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, em suas Normas Regulamentadoras 15 e 16, e Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

- ◆ Atividades Salubres – NR 15
- ◆ Atividades não Perigosas – NR 16.
- ◆ Atividades não Especiais: Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

OBSERVAÇÃO

A caracterização acima realizada é válida enquanto as condições do ambiente de trabalho permanecer inalterados em relação ao avaliado e informado durante as inspeções realizadas.

Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS

Área/Setor de Trabalho: Secretaria da Assistência Social e Habitação

Função: Agente de Serviços

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

- ◆ Realiza a limpeza geral das dependências da prefeitura; realiza a organização de salas (setores) da sede administrativa.

ANÁLISE DOS RISCOS DIAGNOSTICADOS

- ◆ Risco Ergonômico: Movimentos Repetitivos e Postura Inadequada (NR 17).
- ◆ Exposição ao agente químico álcalis cáusticos (alvejantes e sabão de uso doméstico) durante as atividades diárias de limpeza. Segundo a Portaria 3214/78, NR 15, em seu Anexo 13, são consideradas insalubres em grau médio as atividades de "Fabricação e manuseio de álcalis cáusticos".
- ◆ Exposição a agentes biológicos devido a trabalhos ou operações, em contato permanente com lixo urbano (coleta e industrialização), limpeza de valetas com passagem de esgoto ou detritos contidos nelas conforme a NR 15 em seu anexo 14.
- ◆ Não há evidências de exposição a Riscos Ambientais (Físicos, Químicos ou Biológicos) além do já relacionado.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA

- ◆ Recomenda-se o uso de luvas de látex e calçados de segurança óculos de segurança e máscara para a higienização de banheiros.

RECOMENDAÇÕES

- ◆ Manter a utilização dos equipamentos acima citados.

CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

(Segundo a Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, em suas Normas Regulamentadoras 15 e 16, e Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

- ◆ Insalubres em Grau Máximo (40%), de acordo com a NR 15, em seu anexo nº 14, no item Agentes Biológicos - "Lixo urbano (coleta e industrialização)".
- ◆ Atividades não Perigosas - NR 16.
- ◆ Atividades não Especiais: Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

OBSERVAÇÃO

A caracterização acima realizada é válida enquanto as condições do ambiente de trabalho permanecer inalterados em relação ao avaliado e informado durante as inspeções realizadas.

Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS

Área/Setor de Trabalho: Secretária da Assistência Social e Habitação

Função: Secretário da Assistência Social

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

- ◆ Coordena as atividades da Secretaria.

ANÁLISE DOS RISCOS DIAGNOSTICADOS

- ◆ Risco Ergonômico: Movimentos Repetitivos e Postura Inadequada (NR 17).
- ◆ Não há evidências de exposição a Riscos Ambientais (Físicos, Químicos ou Biológicos) além do já relacionado.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA

- ◆ Não se faz necessário o uso de equipamentos de proteção individual para o desempenho de suas atividades.

RECOMENDAÇÕES

- ◆ Não há recomendações específicas para a função.

CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

(Segundo a Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, em suas Normas Regulamentadoras 15 e 16, e Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

- ◆ Atividades Salubres – NR 15
- ◆ Atividades não Perigosas – NR 16.
- ◆ Atividades não Especiais: Lei nº 8213/91, Decreto 3048, anexo nº 04 e decreto 4882/03).

OBSERVAÇÃO

A caracterização acima realizada é válida enquanto as condições do ambiente de trabalho permanecer inalterados em relação ao avaliado e informado durante as inspeções realizadas.

1.1 AVALIAÇÃO DO RUÍDO

Foi constatada a presença do agente físico ruído em algumas atividades nas secretarias de Educação, Infra-Estrutura, Agricultura e Desenvolvimento Econômico e no Hospital da Prefeitura Municipal de Silveira Martins.

1.2 AVALIAÇÃO DO CALOR

Não foi constatada a presença de Calor em nenhuma atividade realizada pelos colaboradores da Prefeitura Municipal de Silveira Martins.

1.3 AVALIAÇÃO DE RADIAÇÕES IONIZANTES

Foi constatada a presença de Radiações ionizantes nas atividades realizadas pelo Odontólogo da Prefeitura Municipal de Silveira Martins.

1.4 AVALIAÇÃO DE RADIAÇÕES NÃO-IONIZANTES

Foi constatada a presença de Radiações Não-Ionizantes nas atividades realizadas pelo Mecânico da Prefeitura Municipal de Silveira Martins.

1.5 AVALIAÇÃO DE VIBRAÇÕES

Não foi constatada a presença de Vibrações em nenhuma atividade realizada pelos colaboradores da Prefeitura Municipal de Silveira Martins.

1.6 AVALIAÇÃO DO FRIO

Não foi constatada a presença do agente físico Frio em nenhuma atividade realizada pelos colaboradores da Prefeitura Municipal de Silveira Martins.

1.7 AVALIAÇÃO DA UMIDADE

Não foi constatada a presença de Umidade em nenhuma atividade realizada pelos colaboradores da Prefeitura Municipal de Silveira Martins.

1.8 AVALIAÇÃO DA POEIRA MINERAL

Não foi constatada a presença de Poeiras em nenhuma atividade realizada pelos colaboradores da Prefeitura Municipal de Silveira Martins.

1.9 AGENTES QUÍMICOS DE AVALIAÇÃO QUALITATIVA

Foi constatada a presença de Óleos e Graxas Minerais – Hidrocarbonetos e Outros Compostos do Carbono nas atividades realizadas na oficina, na manutenção das máquinas, atividade realizada pelo Mecânico e em algumas manutenções quando necessárias, pelos Operadores de máquinas, Operador de Máquinas e Equipamentos Rodoviários, Motoristas e Condutores de Veículos e Equipamentos Rodoviários da Prefeitura Municipal de Silveira Martins.

1.10 AVALIAÇÃO DE AGENTES BIOLÓGICOS

Foi constatada a presença de Agentes Biológicos nas atividades realizadas pelos colaboradores da Prefeitura Municipal de Silveira Martins.

CONCLUSÃO

INSALUBRIDADE

A Portaria 3214/78, em sua Norma Regulamentar nº 15, determina os parâmetros e agentes de risco a serem considerados quando da caracterização de uma atividade como insalubre. Estabelece também que o trabalho em condições de insalubridade assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário mínimo da região, equivalente a: 40% (quarenta por cento), para insalubridade em grau máximo; 20% (vinte por cento), para insalubridade em grau médio; e 10% (dez por cento), para insalubridade em grau mínimo. No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada à percepção cumulativa. Tendo por base as entrevistas, inspeções e avaliações qualitativas e quantitativas realizadas no local de trabalho foram caracterizadas como insalubres as atividades das seguintes funções existentes na **Prefeitura Municipal de Silveira Martins**:

Agente de Risco: Químico

Risco: Hidrocarbonetos e Outros Compostos do Carbono – Graxas e Óleos Minerais

Grau de Insalubridade: Máximo

Valor do Adicional: 40%

CrITÉRIOS Adotados: Segundo a NR 15, em seu anexo 13, são consideradas atividades insalubres a *"Manipulação de alcatrão, breu betume, antraceno, ÓLEOS MINERAIS, óleo queimado, parafina e outras substâncias cancerígenas afins"*.

Funções da empresa cujas atividades são caracterizadas como insalubres:

- Condutor de Veículos e Equipamentos Rodoviários (Gabinete);
- Condutor de Veículos e Equipamentos Rodoviários (Hospital);
- Motorista (Hospital);
- Condutor de Veículos e Equipamentos Rodoviários (Educação);
- Motorista (Educação);
- Agente de Obras e Instalações (Infra-Estrutura)
- Operador de Máquinas (Infra-estrutura);
- Condutor de Veículos e Equipamentos Rodoviários (Infra-estrutura);
- Mecânico (Infra-estrutura);
- Motorista (Infra-estrutura);
- Operador de Máquinas e Equipamentos Rodoviários (Infra-estrutura);

- Condutor de Veículos e Equipamentos Rodoviários (Agricultura);
- Agente de Obras e Instalações (Agricultura).

Agente de Risco: Biológico

Risco: Bactérias, vírus, fungos, protozoários, etc.

Grau de Insalubridade: Médio

Valor do Adicional: 20%

Crítérios Adotados: Segundo a NR 15, em seu anexo 14, são consideradas atividades insalubres aquelas com *"Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana"*.

Funções da empresa cujas atividades são caracterizadas como insalubres:

- Agente Comunitário de Saúde (Hospital);
- Assessor do Secretário (Hospital);
- Médico (Hospital);
- Enfermeiro (Hospital);
- Técnico de Enfermagem (Hospital);
- Auxiliar de Enfermagem (Hospital);
- Odontólogo (hospital);
- Fisioterapeuta (Hospital);
- Farmacêutico Bioquímico (Hospital);
- Condutor de Veículos e Equipamentos Rodoviários (Hospital);
- Motorista (Hospital);
- Vigilante (Hospital);
- Nutricionista (Hospital);
- Diretor (Secretaria da Saúde);
- Oficial Administrativo (Secretaria da Saúde).

Agente de Risco: Biológico

Risco: Agentes Biológicos

Grau de Insalubridade: Máximo

Valor do Adicional: 40%

CrITÉrios Adotados: Segundo a NR 15, em seu anexo 14, são consideradas atividades insalubres aquelas com *"nos trabalhos e operações em contato permanente com lixo urbano, coleta e industrialização"*.

Setor/Funções da empresa cujas atividades são caracterizadas como insalubres:

- Agente de Manutenção (Infra-Estrutura).
-

Agente de Risco: Químico

Risco: Álcalis Cáusticos

Grau de Insalubridade: Médio

Valor do Adicional: 20%

CrITÉrios Adotados: Segundo a NR 15, em seu anexo 13, são consideradas atividades insalubres a *"Fabricação e manuseio de álcalis cáusticos"*.

Setor/Funções da empresa cujas atividades são caracterizadas como insalubres:

- Agente de Manutenção (Infra-Estrutura).
-

Agente de Risco: Biológico

Risco: Vírus, bactérias, parasitas e outros microorganismos.

Grau de Insalubridade: Máximo

Valor do Adicional: 40%

CrITÉrios Adotados: Segundo a NR 15, em seu anexo 14, são considerados insalubres os *"Trabalhos e operações em contato permanente com carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pelos e dejeções de animais portadores de doenças infecto-contagiosas (carbunculose, brucelose, tuberculose)"*.

Funções da empresa cujas atividades são caracterizadas como insalubres:

- Médico Veterinário (Agricultura).
-

Agente de Risco: Biológico

Risco: Bactérias, vírus, fungos, protozoários, etc.

Grau de Insalubridade: Máximo

Valor do Adicional: 40%

Critérios Adotados: Segundo a NR 15, em seu anexo 14, são consideradas atividades insalubres aquelas com "Trabalhos e operações em contato permanente com Lixo Urbano (coleta e industrialização)".

Funções da empresa cujas atividades são caracterizadas como insalubres:

- Agente de Serviços, Secretaria da Administração;
- Agente de Serviços, Hospital;
- Agente de Serviços, Secretaria da Educação;
- Agente de Serviços, Secretaria da Assistência Social e Habitação.

PERICULOSIDADE

A Portaria 3214/78, em sua Norma Regulamentar nº 16, determina os parâmetros e agentes de risco a serem considerados quando da caracterização de uma atividade como perigosa. Estabelece também que o trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 30% (trinta por cento) incidente sobre o salário, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros da empresa. O colaborador poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido.

Tendo por base as entrevistas, inspeções e avaliações qualitativas realizadas no local de trabalho não foram caracterizadas como Perigosas nenhuma das atividades exercidas pelas funções existentes na **Prefeitura Municipal de Silveira Martins:**

APOSENTADORIA ESPECIAL

A concessão da aposentadoria especial dependerá de comprovação pelo segurado, perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, do tempo de trabalho permanente, nem ocasional nem intermitente, exercido em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física. O segurado deverá comprovar, além do tempo de trabalho, efetiva exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais a saúde ou à integridade física, pelo período equivalente ao exigido para a concessão do benefício. A relação dos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão de aposentadoria especial, consta no Anexo IV do Decreto nº 3048/99 do RPS modificado pelo Decreto Nº 4882/03, Lei nº 8213/91. Tendo por base as entrevistas, inspeções e avaliações qualitativas e quantitativas realizadas no local de trabalho não foram caracterizadas como especiais nenhuma das atividades existentes na **Prefeitura Municipal de Silveira Martins.**

Santa Maria, Junho de 2015

Protege Medicina Empresarial e Assistencial Ltda.
Coordenador do Trabalho
Dr. Zoé Dalmora
CREMERS 20.085

Zoé Dalmora
Médico do Trabalho e Coordenador
do PPRA e PCMSO

ELIMINAÇÃO OU NEUTRALIZAÇÃO DA INSALUBRIDADE

Segundo o Art. 191 da CLT, a eliminação ou a neutralização da insalubridade deverá ocorrer com as seguintes ações:

I - com a adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

II - com a utilização de equipamentos de proteção individual ao trabalhador, que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância.

Já a Portaria 3214/78, em sua Norma Regulamentadora NR 15 – Atividades e Operações Insalubres, determina que “*A eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo*”. Refere ainda, que a eliminação ou a neutralização da insalubridade deverá ocorrer:

a) Com a adoção de medidas de ordem geral que conserve o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

b) Com a utilização de equipamentos de proteção individual.

Entretanto, além da adoção de medidas coletivas, e/ou utilização de proteções individuais, torna-se também necessário um intenso trabalho de controle e acompanhamento das medidas de segurança. Este controle deve ter início na empresa, com o *monitoramento ambiental*, uso adequado e conservação dos equipamentos de proteção coletiva e individual, além da certificação de que todos os colaboradores envolvidos no processo possuem os conhecimentos necessários à manutenção dos devidos cuidados na sua exposição aos riscos, o que deve passar por instruções, palestras e treinamentos periódicos. Além disso, a verificação da eficácia e da eficiência das medidas de segurança deverão passar também pelo *monitoramento biológico*, que irá fornecer os resultados da exposição dos colaboradores aos riscos ambientais presentes.

Dessa forma, a empresa deverá se comprometer, através da CIPA, de Técnicos em Segurança do Trabalho ou colaboradores designados, a monitorar e fiscalizar se as medidas empregadas para elidir ou diminuir a limites de tolerância dos agentes nocivos (geradores de atividades especiais) e dos riscos ambientais prejudiciais à saúde dos trabalhadores (geradores de insalubridade) são eficazes e eficientes.

Tais medidas são fundamentais, pois os elementos que permanecem durante toda a jornada de trabalho em contato com os agentes nocivos ou insalutíferos possuem grande potencial de desencadear doenças profissionais.